

## Conta de Depósito à Ordem Principal - Parte I

### 1. Objeto

Estes termos e condições regulam a relação comercial proveniente da comercialização de produtos e da prestação de serviços pelo Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal, (adiante designado por "Banco" ou "Bankinter"), aos seus Clientes (adiante designados por "Cliente" ou "Clientes"), incluindo os seus representantes legais (adiante designados por "Representantes"), (adiante designado por "Acordo").

### 2. Definições

Os termos e as expressões utilizadas no presente Acordo iniciadas por letra maiúscula terão o significado a seguir enunciado:

**"Autenticação"**: um procedimento que permite ao Prestador de Serviços de Pagamento verificar a identidade de um utilizador de serviços de pagamento ou a validade da utilização de um Instrumento de Pagamento específico, incluindo a utilização das Credenciais de segurança personalizadas do utilizador;

**"Autenticação forte do Cliente"**: uma autenticação baseada na utilização de dois ou mais elementos pertencentes às categorias conhecimento (algo que só o utilizador conhece), posse (algo que só o utilizador possui) e inerência (algo que o utilizador é), os quais são independentes, na medida em que a violação de um deles não compromete a fiabilidade dos outros, e que é concebida de modo a proteger a confidencialidade dos dados de autenticação;

**"Bankinter S.A."**: Sociedade anónima a operar em Portugal

como Sucursal nos termos da legislação aplicável;

**"Beneficiário"**: uma pessoa singular ou coletiva que seja a destinatária prevista dos fundos que foram objeto de uma Operação de Pagamento;

**"Condições Gerais"**: as condições gerais de adesão de Clientes Bankinter - Pessoa Coletiva, constantes da Parte I do presente Acordo e as condições gerais de produtos e serviços constantes da Parte II do presente Acordo, bem como os seus Anexos;

**"Conta(s) de Depósito à Ordem"**: a Conta de Depósito à Ordem que funciona como Conta de Pagamento;

**"Conta de Pagamento"**: uma conta detida em nome de um ou mais utilizadores de serviços de pagamento, que seja utilizada para a execução de Operações de Pagamento;

**"Credenciais de segurança personalizadas"**: elementos personalizados fornecidos pelo Prestador de Serviços de Pagamento a um utilizador de serviços de pagamento para efeitos de autenticação;

**"Data-Valor"**: a data de referência utilizada por um

Prestador de Serviços de Pagamento para o cálculo de juros sobre os fundos debitados ou creditados numa Conta de Pagamento; **"Dia Útil"**: dia em que o Banco, na qualidade de Prestador do Serviço de Pagamento do Ordenante ou do Beneficiário, envolvido na execução de uma Operação de Pagamento se encontra aberto para a execução de uma Operação de Pagamento;

**"Funcionalidade contactless"**: funcionalidade associada ao Cartão que possibilita ao Titular efetuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à(s) Marca(s) de Pagamento presentes no Cartão e que disponham de equipamento com tecnologia contactless, em Portugal e/ou no estrangeiro, com dispensa de introdução do Código Pessoal Secreto, até determinado valor. O Cartão que tem esta funcionalidade apresenta o símbolo respetivo;

**"Identificador Único"**: a combinação de letras, números ou símbolos especificada ao Cliente pelo Banco (como, por exemplo, o Número de Identificação Bancária (NIB), o número da conta associada ou o IBAN), que o Cliente deve fornecer para identificar inequivocamente o Beneficiário da Ordem de Pagamento e a respetiva Conta de Pagamento, tendo em vista uma Operação de Pagamento;

**"Instrumento de Pagamento"**: qualquer dispositivo personalizado ou conjunto de procedimentos acordados entre o Banco e o Cliente e a que o Cliente recorra para emitir uma Ordem de Pagamento;

**"Momento-Limite"**: a hora no final do Dia Útil para além da qual uma Ordem de Pagamento recebida pelo Banco é considerada como tendo sido recebida no Dia Útil seguinte, a qual poderá variar em função do tipo de Operação de Pagamento e do canal de utilização, sendo divulgada, a todo o momento, pelo Banco ao Cliente;

**"Operação de Pagamento"**: o ato, praticado pelo Cliente, na qualidade de Ordenante ou de Beneficiário, de depositar, transferir ou levantar fundos, independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o Ordenante e o Beneficiário;

**"Ordem de Pagamento"**: qualquer instrução dada pelo Cliente ao Banco requerendo a execução de uma Operação de Pagamento;

**"Prestador de Serviços de Informação sobre Contas"**: um prestador de serviços de pagamento que exerce as atividades comerciais a que se refere a alínea h) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro;

**"Prestador do Serviço de Iniciação do Pagamento"**: um prestador de serviços de

## Conta de Depósito à Ordem Principal - Parte I

pagamento que exerce as atividades comerciais a que se refere a alínea g) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro;

**"Prestador de Serviços de Pagamento"**: as entidades enumeradas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2018 de 12 de novembro";

**"Sítio da Internet do Banco"**: bankinter.pt.

Serão aplicáveis as demais definições constantes do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro ou da legislação que lhe venha a suceder.

### 3. aspetos Genéricos

#### 3.1. Elementos relativos ao Exercício da Atividade pelo Bankinter

Bankinter, S.A. – Sede: Paseo de la Castellana, n.º 29, 28046, Madrid, Espanha.

Sucursal em Portugal: Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º andar, 1250-162 Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980547490 (Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal).

Sucursal registada para o exercício da atividade bancária, financeira, relativa à prestação de serviços de investimento e mediação de seguros em Portugal junto das autoridades de supervisão nacionais competentes (Banco de Portugal – Registo n.º 269, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – Registo n.º 369 e Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões – Registo n.º 0V-0028). O Bankinter, S.A. é uma entidade autorizada e regulada pelo Mecanismo Único de Supervisão (MUS) liderado pelo Banco Central Europeu (BCE) e um Membro do Sistema de Garantia de Depósitos, instituído em Espanha, gerido pelo "Fondo de Garantia de Depósitos de Entidades de Crédito". Para quaisquer contactos, por favor consulte o Anexo (Contactos Úteis).

#### 3.2. Proteção de Dados Pessoais de Pessoas Singulares relacionadas com a Pessoa Coletiva

A matéria de dados pessoais passa a ser regulada em anexo ao presente Acordo e que dele ficará a constar como sua parte integrante sem prejuízo de outras disposições relevantes em outras cláusulas das constantes das presentes Condições Gerais.

#### 3.3. Dever de Informar

1. O Banco reserva-se o direito de não aceitar a realização de quaisquer operações, caso o Cliente não venha a prestar as informações que lhe sejam solicitadas pelo Banco, ou estas constituam um impedimento à realização das mesmas, não podendo ser imputado ao Banco qualquer tipo de responsabilidade decorrente da sua não realização.

2. Constitui obrigação do Cliente a atualização permanente dos seus registos bancários,

designadamente a atualização dos seus dados pessoais e elementos de contacto, obrigando-se a notificar o Banco, de imediato, de qualquer alteração aos mesmos e assumindo toda e qualquer responsabilidade pela sua não comunicação atempada.

3. O Banco reserva-se o direito de não permitir o acesso a quaisquer operações, produtos ou Serviços ou proceder à sua suspensão, em caso de incumprimento por parte do Cliente, do estabelecido nos números antecedentes.

#### 3.4. Autorizações e Operações Bancárias

1. O Banco poderá, mediante consentimento expresso do Cliente e para as finalidades indicadas no mesmo, consultar a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou qualquer outra entidade sobre a informação relativa ao Cliente que esteja registada em central de informações, de risco de crédito ou comerciais, de natureza pública ou privada, bem como a atualizar a referida informação, por consulta às bases de dados mencionadas.

2. Em relação aos montantes em dívida do Cliente, logo que exigíveis, nomeadamente após o seu vencimento, pode o Banco exercer o direito de compensação com quaisquer saldos credores existentes nas contas de depósito à ordem, depósitos a prazo, aplicações financeiras ou qualquer outra aplicação aberta junto do Banco, desde que as mesmas tenham a mesma titularidade ou cotitularidade.

3. Para o efeito, o Banco poderá, sempre que tal se mostre necessário, proceder à mobilização antecipada de depósitos e outras aplicações financeiras, sem necessidade de outra autorização ou pré-aviso por parte do Cliente.

4. No caso de se verificarem incidentes de crédito junto do Banco, designadamente mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias ou na utilização de quaisquer meios de pagamento, poderá o Banco fazer vencer as demais operações de crédito em curso.

#### 3.5. Instruções do Cliente

1. As instruções do Cliente e seus Representantes transmitidas ao Banco deverão ser efetuadas por escrito.

2. Os elementos identificativos do Cliente são sempre confirmados pelo Banco por semelhança com os constantes nas fichas de assinaturas em poder do Banco.

3. Excepcionalmente, as instruções poderão ser transmitidas pelo Cliente ao Banco através de telefone, ou através de qualquer outro meio acordado entre o Banco e o Cliente.

## Conta de Depósito à Ordem Principal - Parte I

4. O Cliente autoriza irrevogavelmente o Banco a gravar todas as conversações telefónicas e imagens, realizadas entre as partes, bem como a manter, pelos prazos legais de conservação aplicáveis, os respetivos registos, como forma de salvaguardar a segurança das informações prestadas ou das operações realizadas e permitir eventuais confirmações futuras e a utilização das gravações como meio probatório.

5. Sem prejuízo dos casos de equiparação legal nos termos da legislação e regulamentação em cada momento em vigor, o Banco e o Cliente acordam expressamente que os documentos eletrónicos com aposição de assinatura eletrónica, através do recurso às soluções tecnológicas em cada momento disponíveis e que o Banco coloque à disposição do Cliente e as quais o Cliente poderá livremente adotar, terão o valor jurídico e probatório legalmente reconhecido aos documentos em papel com assinatura manuscrita. De igual modo, aceita o Cliente que, para efeitos de evidência da realização da operação bancária, possa o Banco fazer uso dos registos disponíveis, incluindo o recurso às metodologias que suportam cada uma das soluções tecnológicas adotadas.

6. O Banco compromete-se a entregar ao Cliente, sempre que este o requeira, uma transcrição em papel dos contactos mantidos e que tenha sido objeto de gravação, correndo por conta do Cliente os gastos da referida transcrição.

7. O Banco não assume qualquer responsabilidade por factos ou deficiências ocorridos no contexto da utilização do serviço telefónico acima referido, que não lhe sejam diretamente imputáveis.

8. Sempre que recaiam quaisquer suspeitas sobre as instruções, ou não sendo as mesmas suficientemente claras e precisas e para defesa dos interesses do Cliente, o Banco reserva-se o direito de as não executar, ou de solicitar, por escrito e previamente à sua execução, uma confirmação das referidas instruções.

### 3.6. Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços

1. A comercialização de produtos ou a prestação de serviços por parte do Banco ao Cliente implica a constituição de uma conta de disponibilidades monetárias, denominada "Conta de Depósito à Ordem Principal".

2. O Banco reserva-se no direito de segmentar a sua oferta de produtos e serviços, designadamente, optando por ofertas limitadas, em cumprimento das políticas instituídas e em vigor no Bankinter, S.A..

### 3.7. Outros Produtos e Serviços

1. As presentes Condições Gerais poderão ser

completadas por outras condições suplementares que venham a ser formalizadas em documentos próprios, passando as mesmas, em qualquer momento, a fazer parte integrante do presente Acordo.

2. O Cliente poderá ainda acordar com o Banco a comercialização de produtos e a prestação de serviços, não expressamente identificados, em relação aos quais, pela sua natureza específica, as situações de mercado ou exigências legais requeiram elaboração de documento autónomo, com condições gerais ou específicas não constantes das presentes Condições Gerais. Nesses casos, os referidos documentos serão parte integrante destas Condições Gerais, das quais se consideram anexos.

3. O Bankinter dispõe de uma rede de agentes vinculados, através dos quais atua, estando os mesmos registados junto das autoridades de supervisão em Portugal, jurisdição a partir da qual prosseguem a sua atividade.

### 3.8. Correspondência

#### 3.8.1. Acesso à Informação

1. Em qualquer momento no decurso da relação contratual, o Cliente poderá solicitar ao Banco, gratuitamente, uma cópia das presentes Condições Gerais, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

2. O Cliente e o Banco acordam na possibilidade de cobrança dos encargos conforme o preçário em cada momento em vigor, pela prestação de informações adicionais ou mais frequentes ou pela transmissão por vias de comunicação diferentes das especificadas nas Condições Gerais, desde que a prestação ou transmissão ocorra a pedido do Cliente.

#### 3.8.2. Extrato de Conta Integral Mensal

1. O Banco assegura o envio mensal e gratuito ao Cliente de um extrato de conta, do qual consta informação sobre as Contas de Depósito à Ordem, designadamente as posições e movimentos de cada um dos produtos e serviços subscritos, as datas de realização dos vários movimentos e a sua identificação, bem como os saldos inicial e final do período (o "Extrato de Conta").

2. Dado que o Banco privilegia o envio de extratos integrados, os movimentos ocorridos na Conta de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros (aberta nos termos da cláusula 5.1 da Parte II das presentes Condições Gerais) integrar-se-ão no extrato relativo à Conta de Depósito à Ordem associada.

3. O Banco pode ainda disponibilizar extratos de conta com periodicidades diferentes, caso tal venha a ser acordado com o Cliente.

4. Os extratos referidos nos números anteriores só serão emitidos e enviados caso tenham ocorrido



## Conta de Depósito à Ordem Principal - Parte I

movimentos na Conta de Depósito à Ordem no mês em causa. Sem prejuízo do exposto, o Banco emitirá e enviará ao Cliente um extrato com uma periodicidade mínima fixada por lei.

### 3.8.3. Suporte

1. O Extrato de Conta bem como a restante documentação informativa que o Banco dirija ao Cliente no âmbito do presente Acordo ou em cumprimento de qualquer disposição legal ou regulamentar será disponibilizada ao Cliente em suporte duradouro: (i) em suporte eletrónico disponibilizado no Bankinter Empresas, desde que o Cliente tenha aderido a este canal; ou (ii) em suporte papel, através de correspondência enviada em papel em nome do Cliente para a morada de correspondência ou outra indicada pelo Cliente ao Banco, por solicitação expressa do Cliente ou caso este não seja aderente ao serviço de banca eletrónica.

2. O Banco poderá alterar os suportes de comunicação habitualmente utilizados na comunicação com o Cliente, devendo comunicar tal alteração com uma antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente à data prevista para a sua produção de efeitos.

### 3.8.4. Endereçamento e Suspensão

1. A informação será endereçada ao Cliente da Conta de Depósito à Ordem principal, nos termos acima indicados.

2. As comunicações ter-se-ão por efetuadas desde que enviadas para o endereço ou para a morada nos termos da cláusula anterior.

3. Se ocorrerem três devoluções seguidas, e sem prejuízo das diligências do Banco para eliminar as causas, a correspondência e extratos poderão deixar de ser enviados e ficarão retidos em depósito no Banco, sendo considerados como expedidos na primeira data que deles conste.

4. O Banco não é responsável por atrasos, deficiências, interrupções ou outras anomalias resultantes da utilização do correio (incluindo correio eletrónico) ou outros meios de comunicação ou da entrega em local ou a pessoa diferente do destinatário de informações ou elementos por ele enviados ao Cliente ou a terceiros, salvo se tais anomalias lhe forem comprovadamente imputáveis.

### 3.9. Língua

1. As presentes Condições Gerais, bem como todas as comunicações entre o Cliente e o Banco durante a vigência do presente Acordo serão transmitidas em língua portuguesa, exceto quando seja acordada a utilização de outro idioma.

2. Sem prejuízo do exposto no número antecedente, poderá a oferta de alguns produtos e

serviços e a sua comunicação ser apenas exclusivamente em língua portuguesa.

### 3.10. Derrogação para Instrumentos de Pagamento de baixo valor e moeda eletrónica

O Cliente e o Banco acordam na derrogação das presentes Condições Gerais para os Instrumentos de Pagamento que digam respeito a Operações de Pagamento individuais que não excedam €30 (trinta euros) ou que tenham um limite de despesas de €150 (cento e cinquenta euros) ou permitam armazenar fundos cujo montante nunca exceda €150 (cento e cinquenta euros), nos termos e com o alcance que lhes é conferido pela legislação em vigor.

### 3.11. Encargos, Taxas de Juro e de Câmbio

#### 3.11.1. Encargos

O Banco tem disponível o preçário, em cada momento em vigor, com a estrutura de encargos e a discriminação dos montantes, o qual se encontra permanentemente disponível nas Agências Bancárias e no Sítio da Internet do Banco, podendo, a todo o tempo, ser disponibilizado gratuitamente pelo Banco ao Cliente, a seu pedido (o "Preçário").

#### 3.11.2. Taxas de Juro e de Câmbio

1. O Banco poderá utilizar taxas de juro e de câmbio de referência, sem prejuízo da possibilidade de negociação direta entre o Banco e o Cliente da taxa de juro ou da taxa de câmbio a aplicar à Operação de Pagamento.

2. Sendo aplicável uma taxa de juro ou de câmbio de referência, o Banco prestará ao Cliente a informação relevante quanto ao método de cálculo do juro efetivo, bem como a data relevante e o índice ou a base para determinação dessa taxa de juro ou de câmbio de referência.

3. As partes acordam na aplicação imediata e sem pré-aviso das alterações às taxas de juro e de câmbio de referência acordadas.

### 3.12. Alterações e Transferência

#### 3.12.1. Alterações

1. O Banco deverá comunicar ao Cliente qualquer proposta de alteração das presentes Condições Gerais, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, em relação à data proposta para a sua aplicação.

2. As alterações têm-se por aceites se, findo o referido prazo, o Banco não tiver sido notificado pelo Cliente de que não as aceita, antes da data proposta para a entrada em vigor das mesmas, ou caso o Cliente solicite ao Banco quaisquer novos serviços ao abrigo das novas Condições Gerais, conquanto o faça decorrido pelo menos 1 (um) mês após a comunicação das alterações.

3. Sem prejuízo do previsto na cláusula 3.14.2, no caso de discordar das alterações propostas, o Cliente

## Conta de Depósito à Ordem Principal - Parte I

terá o direito de denunciar as presentes Condições Gerais, imediatamente e sem encargos, antes da data proposta para a aplicação dessas alterações.

### 3.12.2. Transferência ou Cessão

1. O Cliente não poderá transferir ou ceder os seus direitos ou obrigações ou alterar a sua Conta de Depósito à Ordem Principal, ao abrigo do presente Acordo.

2. O Banco poderá transferir ou ceder os respetivos direitos decorrentes deste Acordo a outras entidades do Bankinter, S.A. sem necessidade de prévio consentimento, desde que:

- a. o Banco tenha comunicado a transferência ou cessão ao Cliente com antecedência mínima de 2 (dois) meses; e
- b. o Cliente não tenha exercido o seu direito de denúncia do Acordo em data anterior à data da transferência ou cessão.

### 3.13. Termo

Assiste a qualquer uma das partes, a faculdade de pôr termo às presentes Condições Gerais, nos termos das disposições seguintes:

#### 3.13.1. Denúncia

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Acordo, a todo o tempo, sem encargos para o Cliente e sem dependência de causa fundamentada, mediante um pré-aviso mínimo de:

- a. 1 (um) mês, se por iniciativa do Cliente;
- b. 2 (dois) meses, se por iniciativa do Banco, sobre a data pretendida para a produção de efeitos.

#### 3.13.2. Revogação

Poderão as partes, por acordo, pôr termo ao presente Acordo, caso em que deverão regular os exatos termos da extinção da relação contratual estabelecida.

#### 3.13.3. Resolução

1. Assiste ao Cliente e ao Banco o direito à resolução, a todo o tempo, do presente Acordo com fundamento no incumprimento de alguma das obrigações da contraparte.

2. O direito de resolução pode ser exercido pelo Banco sempre que se verifiquem, designadamente, qualquer uma das seguintes situações:

- a. o incumprimento de qualquer obrigação pelo Cliente assumida perante o Banco decorrente de qualquer operação ou Serviço contratado;
- b. o uso abusivo, fraudulento, negligente ou atentatório das regras de segurança definidas ou o indício de que tal possa estar a ocorrer;
- c. o potencial conflito de interesses entre Representantes, bem como a interposição de qualquer ação ou providência de insolvência, ou haja qualquer alteração na solvabilidade do Cliente da Conta de Depósito à Ordem Principal.

3. A resolução, será acompanhada do imediato

cancelamento de todos os Serviços.

### 3.14. Efeitos

#### 3.14.1. Quanto ao Exercício de Direitos

No caso do produto "Cartões Bankinter", a denúncia ou resolução por iniciativa do Cliente (Titular) só produzirá efeitos com a restituição do cartão e o pagamento ao Banco do saldo eventualmente em dívida.

#### 3.14.2. Quanto aos Encargos

Os encargos regularmente faturados pela prestação de serviços de pagamento são apenas devidos pelo Cliente na parte proporcional ao período decorrido até à data de termo do Acordo. Se tais encargos forem pagos antecipadamente, devem ser restituídos na parte proporcional ao período ainda não decorrido. A presente disposição não prejudica o direito de compensação e retenção estabelecido nos termos gerais de direito.

#### 3.14.3. Quanto à Suspensão dos Serviços

Não sendo aconselhável o cancelamento imediato dos Serviços regulados no presente Acordo, designadamente pela existência de operações pendentes, poderá o Banco suspender, de imediato, novas transações, assegurando apenas a liquidação de operações já instruídas.

#### 3.14.4. Quanto ao Cancelamento dos Serviços

O termo dos Serviços, independentemente da causa que lhe dê origem, determina que todos os valores inscritos nas contas secundárias serão transferidos automaticamente pelo Banco para a Conta de Depósito à Ordem Principal associada, ficando o Banco, desde já, e expressamente autorizado, a recusar qualquer ordem em sentido diverso.

#### 3.14.5. Quanto ao Encerramento da Conta

1. Com a declaração de denúncia ou resolução, deverão, de imediato, ser definidos o destino dos eventuais saldos existentes, bem como a sua forma de liquidação.

2. Até à data prevista para o cancelamento, o Cliente fica obrigado a devolver ao Banco todos os meios de pagamento em seu poder, sem o que, uma vez decorrido aquele prazo, o Banco procederá ao cancelamento de Cartões e cheques e impossibilitará a movimentação a débito das Contas de Depósito à Ordem.

3. Logo após manifestada a intenção de extinguir o presente Acordo e até à data da efetiva produção de efeitos, o Cliente deverá proceder ao levantamento de todos os valores em depósito. Caso o Cliente não proceda a esse levantamento, o Banco fica autorizado a proceder conforme segue:

- a. Notificar o Cliente de que poderá proceder, dentro dos prazos legais, ao seu levantamento

## Conta de Depósito à Ordem Principal - Parte I

junto do Banco; ou

b. Transferir o saldo para conta bancária aberta junto de outra Instituição de Crédito previamente indicada pelo Cliente ou alternativamente;

c. Proceder ao envio ao Cliente da Conta de Depósito à Ordem Principal de cheque bancário. Existindo instrumentos financeiros inscritos em Conta de Valores Mobiliários, o Banco fica autorizado irrevogavelmente a promover a sua alienação, nos termos do disposto nas Condições Gerais relativas à prestação dos Serviços de Registo, Depósito e Transmissão de Ordens por Conta de Terceiros.

4. Se o Cliente ou seus Representantes, com poderes bastantes para o efeito, não providenciarem o levantamento ou transferência dos instrumentos financeiros registados ou depositados, o Banco fica logo autorizado a proceder à sua alienação, ao preço de mercado, creditando o respetivo montante deduzido dos encargos e comissões devidas na Conta de Depósito à Ordem Principal associada. No caso de instrumentos financeiros não negociáveis em mercados regulamentados, o Banco poderá proceder à sua venda, particularmente respeitando sempre as imposições legais que estipulam o dever de prevenir o conflito de interesses que poderá ocorrer com a execução das operações supra referidas.

### 3.15. Prazo

Sem prejuízo das disposições relativas aos Cartões Bankinter, previstas no número 6 da cláusula 4.1 da Parte II, o presente Acordo é celebrado por duração indeterminada, sem prejuízo da faculdade de denúncia, resolução ou revogação, nos termos em que tais faculdades são admitidas.

### 3.16. Legislação Aplicável e Foro Competente

1. As presentes Condições Gerais são reguladas pela lei portuguesa.

2. Para dirimir qualquer potencial conflito entre o Cliente e o Banco, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

### 3.17. Legislação Aplicável e Foro Competente

#### 3.17.1. Reclamações junto do Banco

1. Na eventualidade do Cliente pretender apresentar uma reclamação sobre acordos, atos, termos e condições ou sobre qualquer outro assunto ou serviço prestado pelo Banco poderá fazê-lo pessoalmente, por escrito (carta ou e-mail) ou pelo telefone, preferencialmente via gestor.

2. O Banco, no exercício da sua atividade na qualidade de instituição de crédito, está registado e sujeito à supervisão do Banco de Portugal, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de

Pensões, no âmbito das respetivas competências de supervisão e sem prejuízo das autoridades reguladoras do Estado de Origem.

3. Sem prejuízo do recurso aos órgãos reguladores, o Banco disponibiliza ao Cliente um serviço de Atendimento ao Cliente.

4. Os dados sobre os procedimentos do Banco quanto ao tratamento de reclamações estão disponíveis, a pedido, nas Agências Bancárias ou através dos contactos telefónicos indicados em anexo ("Contactos Úteis") ou através do Sítio da Internet do Banco.

#### 3.17.2. Reclamações para as Entidades Reguladoras

Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Cliente poderá apresentar diretamente ao Banco de Portugal, à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, no âmbito das respetivas competências (bancárias, relativas à prestação de serviços de investimento ou auxiliares de investimento, e de mediação de seguros, respetivamente), reclamações fundadas no incumprimento, pelo Banco (enquanto prestador de produtos e serviços bancários, financeiros, relativos à prestação de serviços de investimento ou auxiliares de investimento e enquanto mediador de seguros), das condições e dos requisitos de informação aplicáveis aos produtos e serviços prestados, na sua sede ou através dos respetivos sítios da Internet.

Sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior, no que respeita a reclamações fundadas no incumprimento pelo Banco das condições e dos requisitos de informação aplicáveis aos serviços de pagamento, bem como dos direitos e obrigações relativos à prestação e utilização de serviços de pagamento, tal como constantes em cada momento da legislação aplicável, é competente o Banco de Portugal.

#### 3.17.3. Resolução Extrajudicial de Litígios

1. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, em caso de reclamação e reparação de litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância fundados no incumprimento, pelo Banco, das obrigações a que se vinculou perante o Cliente, incluindo designadamente, das condições e dos requisitos de informação aplicáveis aos serviços de pagamento, bem como dos direitos e obrigações relativamente à prestação e utilização de serviços de pagamento, constantes da legislação aplicável, o Bankinter disponibiliza ao Cliente o acesso a entidades registadas no sistema de registo voluntário de



## Conta de Depósito à Ordem Principal - Parte I

procedimentos de resolução de conflitos de consumo nos termos da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro ou da legislação que lhe venha a suceder.

2. O Bankinter aderiu ao Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa ("CAUCP"), sito na Calçada da Palma de Cima, 1649-023, em Lisboa (contacto telefónico - 217 214 178 e sítio da Internet [fd.lisboa.ucp.pt](http://fd.lisboa.ucp.pt)), ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa ("CACCL"), sito na Rua dos Douradores, n.º 116, 2.º piso, 1100-207, em Lisboa, (contacto telefónico - 218 807 030 e sítio na Internet [centroarbitragemlisboa.pt](http://centroarbitragemlisboa.pt)), ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo - Porto ("CICAP"), sito na Rua Damião de Góis n.º 31, Loja 6, 4050-225 Porto (contacto telefónico - 225508 349 e sítio na Internet [www.cicap.pt](http://www.cicap.pt)) e ao Centro de Arbitragem Universidade Autónoma de Lisboa, sito na Rua de Santa Marta, n.º 43-E, 1.º C, 1150-293 Lisboa (contacto telefónico - 213 177 660 e sítio na Internet [arbitragem.autonoma.pt](http://arbitragem.autonoma.pt)).

3. Para a resolução de litígios transfronteiriços, designadamente das condições e dos requisitos de informação aplicáveis aos serviços de pagamento, bem como dos direitos e obrigações relativamente à prestação e utilização de serviços de pagamento, constantes da legislação aplicável, pode o Cliente recorrer a entidade signatária do Protocolo de Adesão à rede FIN-NET de cooperação na resolução alternativa de litígios transfronteiriços no sector financeiro.

4. Para a resolução de litígios de consumo emergentes de produtos e/ou serviços bancários contratados on-line, o Cliente tem ainda à sua disposição um sistema de resolução de litígios em linha, acessível através da Plataforma de Resolução de Litígios em Linha (Plataforma RLL). Para mais informações deverá ser consultada a Plataforma RLL e, para aceder à mesma, deverá ser utilizado o formulário de registo indicando, para os devidos efeitos, o seguinte endereço eletrónico do Bankinter: [provedoria.cliente.pt@bankinter.com](mailto:provedoria.cliente.pt@bankinter.com).

### 3.17.4. Conflitos

No caso de qualquer diferendo entre o Banco e o Cliente, o ónus da prova é de quem alegar o facto, nos termos gerais de direito, exceto havendo presunção decorrente de tal disposição legal ou contratual válida.

### 3.18. Dever de Verificação

3.18.1. Na prossecução da sua atividade bancária, impende sobre o Banco o dever de cumprimento e adequação aos normativos legais que enformam a prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo. Nomeadamente, no âmbito da relação com os seus Clientes, a completa identificação dos mesmos e sempre que aplicável,

dos eventuais beneficiários efetivos da pessoa coletiva ou centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica.

3.18.2. Neste sentido, e em cumprimento do disposto anterior, pode o Banco solicitar aos seus Clientes, quer no momento de abertura da Conta de Depósito a Ordem, quer em momento posterior, elementos identificativos sempre e quando tenha conhecimento ou suspeite da existência de indícios de operações relacionadas com a prática de crimes de Branqueamento de Capitais ou Financiamento ao Terrorismo.

3.18.3. Caso os Clientes não prestem as informações exigíveis nos termos da legislação em vigor, relativamente a si próprios ou a eventuais beneficiários efetivos, o Banco reserva-se no direito de recusar ou suspender a execução de determinada operação, assim como encetar os procedimentos conducentes ao término da relação bancária nos termos patentes na cláusula 3.13. do presente documento.

### 1. Conta de Depósito à Ordem

#### 1.1. Abertura e Início do Relacionamento

1. O início do relacionamento comercial entre o Cliente e o Banco pressupõe a abertura de uma Conta de Depósito à Ordem Principal.

2. À Conta de Depósito à Ordem Principal poderão estar agregadas outras contas denominadas "Contas de Depósito à Ordem Secundárias", com as mesmas características (titularidade, condições de movimentação e domicílio de correspondência), na qual se refletirão todos os movimentos a débito e a crédito que as relações comerciais venham a determinar, salvo se pela sua natureza ou exigência legal, devam ser individualizadas em outras contas a que digam respeito.

3. A cada Conta de Depósito à Ordem Principal e Conta(s) de Depósito à Ordem Secundária(s) será atribuído pelo Banco um número que permita a sua identificação, podendo o mesmo ser alterado pelo Banco, por razões de operacionalidade, informáticas ou de segurança, sendo que o Banco se obriga a dar conhecimento prévio da alteração introduzida ao Cliente, nos termos gerais.

4. A abertura, movimentação e cancelamento da Conta de Depósito à Ordem Principal ficam sujeitos às presentes Condições Gerais, legislação e usos bancários.

5. As Contas de Depósito à Ordem sem movimentação ou cujo relacionamento bancário não atinja os mínimos exigidos pelo Banco poderão ficar sujeitas ao pagamento de uma comissão de manutenção de conta, cujo valor e periodicidade serão fixados pelo Banco.

#### 1.2. Condições de Movimentação das Contas de

## Parte II

### Depósito à Ordem

As Contas de Depósito à Ordem podem ser movimentadas sob as seguintes formas:

1. Individual: Os seus intervenientes, devidamente mandatados para o efeito, podem movimentar livremente, a débito e a crédito, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pelos referidos movimentos.

2. Coletiva: a) Solidária - qualquer um dos intervenientes podem movimentar a débito e a crédito, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pelos referidos movimentos; ou b) Conjunta - para ser movimentada a débito, necessita da autorização conjunta de todos os intervenientes, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pelos referidos movimentos, não havendo tal exigência quanto aos movimentos a crédito.

3. Mista: Poderá ser movimentada por alguns dos intervenientes, de acordo com as condições de movimentação por aqueles expressamente definidas, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pelos referidos movimentos.

#### 1.3. Procuradores

A intervenção dos Procuradores apenas será admitida pelo Banco mediante a apresentação de procuração válida que lhes atribua poderes bastantes.

#### 1.4. Moeda

1. As Contas de Depósito à Ordem podem ser abertas em moeda com curso legal em Portugal ou alternativamente numa outra divisa aceite pelo Banco.

2. As Contas de Depósito à Ordem podem receber créditos e débitos em qualquer das moedas que o Banco venha a aceitar, sendo a conversão efetuada ao câmbio de referência (de compra ou de venda, respetivamente) praticado e divulgado pelo Banco.

3. A moeda válida é a moeda base da Conta de Depósito à Ordem Principal. Podem ser apurados, a título meramente indicativo, valores expressos noutra divisa.

#### 1.5. Modalidades de Movimentação das Contas de Depósito à Ordem

1. As Contas de Depósito à Ordem podem ser movimentadas por cheque, cartão de débito, Ordem de Pagamento ou quaisquer outros Instrumentos de Pagamento, emitidos ou aceites pelo Banco, desde que tais movimentações cumpram as condições de movimentação constantes nas respetivas Contas.

2. Caso a conta-cartão esteja associada a uma conta de depósito à ordem coletiva, esta deverá ser solidária quanto à sua movimentação.

#### 1.6. Débitos e Créditos nas Contas de Depósito à

### Ordem

1. Para além dos que resultam da iniciativa dos seus titulares, o Cliente autoriza irrevogavelmente o Banco a proceder ao débito nas Contas de todos os valores que sejam resultado do acordo entre as partes ou que resultem de legislação aplicável, nomeadamente juros, comissões, impostos, portes e tarifas pelos produtos e serviços prestados, de acordo com o Preçário em cada momento em vigor.

2. Caso as Contas de Depósito à Ordem não se encontrem provisionadas com saldo suficiente para que nelas sejam debitados os pagamentos de quaisquer valores devidos ao Banco, fica este autorizado a debitá-los, acrescidos dos respetivos juros de mora e impostos, em qualquer conta de que o mesmo Cliente seja titular ou cotitular no Banco.

3. Se não houver provisão suficiente em qualquer das contas referidas no número anterior da presente Cláusula e o Banco entender realizar o débito ao Cliente, o descoberto resultante passará a vencer juros à taxa base, acrescida da sobretaxa de mora em vigor constantes do Preçário e dos respetivos impostos, sem prejuízo de o Cliente dever regularizar o saldo de imediato.

4. No caso de se verificar insuficiência de provisão da Conta de Depósito à Ordem, o Banco reserva-se no direito de não executar o débito, independentemente da natureza da operação, correndo por conta do Cliente, as respetivas implicações legais.

5. Para além dos que resultam da iniciativa do Cliente, o Banco deverá creditar nas Contas todos os valores que resultem do acordo entre as partes ou da legislação aplicável, nomeadamente juros, dividendos e outros proveitos a que o Cliente tenham direito, deduzidos de eventuais comissões, portes e impostos.

6. Para além dos valores depositados para crédito das Contas, a sua efetiva disponibilidade está sujeita à prévia cobrança dos mesmos.

#### 1.7. Cheques

1. A entrega de caderneta de cheques ao Cliente pelo Banco será efetuada presencialmente, nas instalações do Banco, salvo se o Cliente expressamente solicitar o seu envio pelo correio, caso em que o Cliente assume a responsabilidade por qualquer irregularidade verificada no envio dos mesmos, declinando o Banco qualquer responsabilidade pela utilização abusiva dos cheques.

2. O Cliente deve expressamente confirmar a receção dos cheques junto do Banco, sendo da total responsabilidade daqueles qualquer utilização abusiva.

3. Todas as comissões e encargos fiscais inerentes



## Parte II

aos módulos de cheques serão devidos e exigíveis no momento da sua personalização.

4. Os módulos de cheques fornecidos poderão ter uma data limite de validade aposta nos mesmos, a partir da qual não poderão ser preenchidos e emitidos, devendo ser devolvidos ao Banco.

5. Todavia, o titular da Conta de Depósito à Ordem reconhece a faculdade ao Banco de, caso assim o entenda, proceder ao pagamento de qualquer cheque que eventualmente seja emitido posteriormente ao termo do prazo de validade, desde que apresentado nos termos previstos na Lei Uniforme Relativa ao Cheque.

6. Quando um cheque revogado for apresentado a pagamento, o Banco reserva-se o direito de fazer uma consulta prévia junto do Cliente, no sentido de confirmar se a instrução por ele transmitida, aquando da revogação, se mantém para o cheque em questão.

7. Sempre que haja lugar à rescisão do uso do cheque, o Banco procederá em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente notificando o Banco de Portugal que incluirá o nome do Cliente na lista de utilizadores de cheques que ofereçam risco.

8. O Banco é obrigado a fornecer às autoridades judiciais competentes, quando por estas solicitado para prova do motivo do não pagamento de cheque, uma declaração de insuficiência de saldo, com indicação do valor deste, bem como todos os elementos de identificação do sacador e cópia da respetiva ficha de assinaturas.

## 2. Operações de Pagamento

### 2.1. Âmbito de Aplicação

**1. Serviços de Pagamento:** A presente secção é aplicável aos seguintes serviços de pagamento: (i) serviços que permitam depositar ou levantar numerário numa Conta de Pagamento, bem como todas as operações necessárias para a gestão dessa conta; (ii) execução de Operações de Pagamento (incluindo aquelas cujos fundos são cobertos por uma linha de crédito), tais como débitos diretos, a utilização de um cartão de pagamento ou dispositivo semelhante e transferências bancárias; (iii) a emissão ou aquisição de Instrumentos de Pagamento; (iv) o envio de fundos; (v) Serviços de Iniciação do Pagamento e (vi) Serviços de Informação sobre Contas.

**2. Territorialidade:** A presente secção é aplicável (i) às Operações de Pagamento efetuadas na moeda de um Estado membro, caso tanto o Prestador de Serviços de Pagamento do Ordenante como o Prestador de Serviços de Pagamento do Beneficiário, ou o único Prestador de Serviços de

Pagamento que intervém na Operação de Pagamento, estejam situados em Portugal ou quando um dos prestadores esteja situado em Portugal e o outro prestador noutra Estado membro da União (ii) às Operações de Pagamento efetuadas numa moeda que não seja a de um Estado membro, caso tanto o Prestador de Serviços de Pagamento do Ordenante como o Prestador de Serviços de Pagamento do Beneficiário, ou o único Prestador de Serviços de Pagamento que intervém na Operação de Pagamento, estejam situados em Portugal ou quando um dos prestadores esteja situado em Portugal e o outro prestador noutra Estado membro da União; (iii) às parcelas da Operação de Pagamento efetuadas em Portugal em qualquer moeda, caso um dos prestadores de serviços de pagamento esteja situado em Portugal e o outro prestador esteja situado fora da União.

**3. Exclusão:** Salvo convenção entre o Banco e o Cliente, a presente secção não é aplicável aos serviços de pagamento que compreendam a realização de uma Operação de Pagamento: (i) realizada exclusivamente em numerário, sem passagem por uma Conta de Pagamento e intermediação do Banco; (ii) baseada em cheques, letras, livranças, talões, ordens postais e outros meios de pagamento em suporte de papel análogos; e (iii) relativa ou decorrente da prestação de serviços de investimento.

**4. Moeda:** Com exceção da cláusula 2.13 da Parte II das presentes Condições Gerais relativa aos prazos de execução, e salvo convenção entre o Banco e o Cliente, a presente secção é aplicável às Operações de Pagamento realizados em Euros ou na moeda de um Estado-Membro não pertencente à zona Euro.

**5. Convenção e Usos de Mercado:** Caso venham a prevalecer usos ou outras convenções de mercado, as mesmas poderão ser aplicadas pelo Banco, nos termos que vierem a ser definidos.

### 2.2. Operações de Pagamento Individuais

1. Depois de o montante de uma Operação de Pagamento individual ter sido debitado na Conta de Depósito à Ordem do Cliente, ou após a execução de uma Operação de Pagamento individual, conforme aplicável, o Banco fornecerá ao Cliente, as seguintes informações:

a. Uma referência que permita ao Cliente identificar cada Operação de Pagamento e, se for caso disso, informações respeitantes ao Ordenante ou ao Beneficiário, conforme aplicável;

b. O montante da Operação de Pagamento na moeda em que é debitado, ou creditado, conforme aplicável, na Conta de Depósito à Ordem do Cliente ou na moeda utilizada na Ordem de Pagamento;

**Parte II**

c. O montante de eventuais encargos da Operação de Pagamento e, se for caso disso, a respetiva discriminação, ou os juros que o Cliente deva pagar;

d. Se for caso disso, a taxa de câmbio aplicada à Operação de Pagamento pelo Banco, bem como o montante da Operação de Pagamento após essa conversão monetária;

e. A Data-Valor do débito ou a Data-Valor do crédito, conforme aplicável.

2. A informação referida no número 1. referente a Operações de Pagamento individuais, serão prestadas ou disponibilizadas pelo Banco periodicamente, pelo menos uma vez por mês, permitindo ao Cliente armazenar e reproduzir informações inalteradas. O Banco assegura o envio da referida informação em suporte de papel ou noutro suporte duradouro uma vez por mês e de forma gratuita ao Cliente.

**2.3. Consentimento, Autorização e Retirada de Consentimento**

1. A Ordem de Pagamento será emitida pela forma acordada e será autorizada, pelo meio acordado, pelo Cliente. O Banco poderá, no seu juízo discricionário, recusar uma Ordem de Pagamento que não respeite a forma acordada ou caso o Cliente não tenha prestado o seu consentimento.

2. Na execução de uma Ordem de Pagamento, o Banco apenas estará vinculado pelo Identificador Único do Beneficiário, apesar de poderem ser prestadas informações adicionais.

3. O consentimento deve ser prestado pelo Cliente previamente à execução da operação, salvo se for acordado entre o Cliente e o Banco que o mesmo seja prestado em momento posterior.

4. O consentimento do Cliente para executar uma Operação de Pagamento também poderá ser dado através do Beneficiário ou do Prestador do Serviço de Iniciação do Pagamento, nos termos das normas técnicas e operacionais em cada momento definidos.

5. A falta de consentimento referido nos números anteriores, considera-se que a Operação de Pagamento não foi autorizada.

6. O consentimento pode ser retirado pelo Cliente em qualquer momento, mas nunca depois do momento de irrevogabilidade estabelecido nos termos da cláusula 2.11. das presentes Condições Gerais.

7. O consentimento dado pelo Cliente à execução de conjunto de Operações de Pagamento pode ser igualmente retirado, caso em que qualquer Operação de Pagamento subsequente deverá ser considerada não autorizada.

**2.4. Limites de Despesas para a Utilização de****Instrumentos de Pagamento**

Mediante acordo entre o Cliente e o Banco, poderá ser estabelecido um limite máximo de despesas para a utilização de cada Instrumento de Pagamento.

**2.5. Bloqueio de Instrumentos de Pagamento**

1. O Banco reserva-se o direito de bloquear um Instrumento de Pagamento por motivos objetivamente fundamentados, que se relacionem com:

a. A segurança do Instrumento de Pagamento;

b. A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento; ou

c. O aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de um Instrumento de Pagamento com uma linha de crédito associada.

2. Nestes casos, o Banco procurará informar o Cliente do bloqueio do Instrumento de Pagamento e da respetiva justificação, se possível antes de bloquear o Instrumento de Pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

3. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco procederá ao desbloqueio do Instrumento de Pagamento ou à sua substituição por um novo.

**2.6. Obrigações do Cliente Associadas a Instrumentos de Pagamento**

1. O Cliente com direito a utilizar um Instrumento de Pagamento assume perante o Banco as seguintes obrigações:

a. Utilizar o Instrumento de Pagamento de acordo com as condições que regem a sua emissão e utilização. Para este efeito, o Cliente deve tomar todas as medidas razoáveis, em especial ao receber um Instrumento de Pagamento, para preservar a eficácia e segurança das suas Credenciais de segurança personalizadas (designadamente os códigos de acesso, tais como o PIN, a password ou os dados do utilizador) de modo a impedir qualquer utilização não autorizada; e

b. Comunicar sem atrasos injustificados ao Banco, logo que deles tenha conhecimento: i) a perda, roubo, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do Instrumento de Pagamento ou dos meios que possibilitam a sua utilização, facto do qual deverá igualmente dar conhecimento às autoridades policiais; ii) o registo na sua Conta de Depósito à Ordem associada de qualquer operação que não tenha autorizado; e iii) erros ou irregularidades nos registos contabilísticos na sua

## Parte II

Conta de Depósito à Ordem associada.

2. Para efeitos desta cláusula, o titular poderá contactar o Banco vinte e quatro horas por dia, através do número de telefone ou do número de telefax indicado em Anexo (Contactos Úteis).

3. Sendo a comunicação efetuada por telefone serão igualmente aplicáveis, em especial quanto às condições de identificação do titular e à validade da comunicação, as condições que regem as comunicações por via telefónica, em cada momento prevaletentes entre as partes.

### 2.7. Operações de Pagamento Não Autorizadas

#### 2.7.1. Condições de Exercício do Direito à Retificação

O Cliente tem o direito de solicitar a retificação por parte do Banco se, após ter tomado conhecimento de uma Operação de Pagamento não autorizada ou incorretamente executada, que dê origem a uma reclamação, comunicar a operação ao Banco logo que dela tenha conhecimento e sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 (treze) meses a contar da data do débito.

#### 2.7.2. Retificação

A retificação de uma Operação de Pagamento não autorizada ou incorretamente executada ocorrerá nos termos das condições legais e contratualmente estabelecidas em matéria de repartição de responsabilidade entre o Cliente e o Banco.

#### 2.7.3. Responsabilidade do Cliente

1. No caso de Operações de Pagamento não autorizadas resultantes de perda, roubo ou da apropriação abusiva de Instrumento de Pagamento com quebra da confidencialidade das Credenciais de segurança personalizadas imputável ao Cliente, o Cliente suporta as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao Instrumento de Pagamento, até ao máximo de €50 (cinquenta euros).

2. O Cliente suporta todas as perdas resultantes de Operações de Pagamento não autorizadas se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das suas obrigações previstas na lei e nas presentes Condições Gerais, caso em que não são aplicáveis os limites referidos no número anterior.

3. Havendo negligência grosseira do Cliente, as perdas resultantes de Operações de Pagamento não autorizadas serão suportadas pelo Cliente até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao Instrumento de Pagamento, ainda que superiores a €50 (cinquenta euros).

4. Após ter procedido à notificação a que se refere a cláusula 2.6. da Parte II das presentes Condições

Gerais, o Cliente não será responsável por quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização de um Instrumento de Pagamento perdido, roubado ou abusivamente apropriado, salvo em caso de atuação fraudulenta.

#### 2.7.4. Responsabilidade do Banco

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas antecedentes, determinada a responsabilidade do Banco, deverá este proceder de imediato ao reembolso do montante da Operação de Pagamento não autorizada após ter tido conhecimento da operação ou após esta lhe ter sido comunicada, e em todo o caso, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte àquele conhecimento ou comunicação.

2. O Banco não está obrigado ao reembolso no prazo previsto no número 1 supra se tiver motivos razoáveis para suspeitar de atuação fraudulenta do Cliente e comunicar por escrito esses motivos, no prazo indicado, às autoridades judiciais nos termos da lei penal e de processo penal.

### 2.8. Operações de Pagamento Autorizadas

1. O Cliente tem direito ao reembolso integral, por parte do Banco, do montante resultante de uma Operação de Pagamento autorizada, iniciada pelo Beneficiário ou através deste, que já tenha sido executada, caso estejam reunidas as seguintes condições:

a. A autorização não especificar o montante exato da Operação de Pagamento no momento em que a autorização foi concedida; e

b. O montante da Operação de Pagamento exceder o montante que o Ordenante poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior, nos termos do presente Acordo e nas circunstâncias específicas do caso.

2. Para efeitos do estabelecido na alínea b) do número anterior, o Cliente não poderá basear-se em razões relacionadas com a taxa de câmbio, caso tenha sido aplicada a taxa de câmbio de referência acordada com o Banco nos termos da cláusula 3.11 da Parte I das presentes Condições Gerais.

3. Sem prejuízo do estabelecido no número 1, o Cliente não terá direito ao reembolso, caso tenha comunicado diretamente ao Banco o seu consentimento à execução da Operação de Pagamento e, se aplicável, caso o Banco ou o Beneficiário tenham prestado ou disponibilizado ao Cliente informações sobre a futura Operação de Pagamento pela forma acordada, pelo menos 4 (quatro) semanas antes da execução.

4. O Cliente tem direito a apresentar o pedido de reembolso, nos termos do número 1, durante um prazo de 8 (oito) semanas a contar da data em que os fundos tenham sido debitados.

5. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar a



## Parte II

recepção do pedido de reembolso, o Banco procederá ao reembolso ou apresentará uma justificação para a sua recusa.

6. Sem prejuízo do disposto nos números 4. e 5. anteriores, o Cliente tem direito ao reembolso incondicional relativamente às operações de débito direto a que se refere o número 1.º do Regulamento (EU) n.º 260/2012, no prazo de 8 (oito) semanas a contar da data em que os fundos tenham sido debitados.

### 2.9. Momento de Recepção de uma Ordem de Pagamento

1. O momento de recepção de uma Ordem de Pagamento é:

a. o momento em que a Ordem de Pagamento transmitida pelo Cliente é recebida pelo Banco, caso esta tenha sido recebida antes do Momento-Limite acordado e num Dia Útil; ou  
b. o momento acordado entre o Banco e o Cliente para que tenha início a execução da Ordem de Pagamento.

2. As Ordens de Pagamento recebidas após o Momento-Limite acordado ou num dia que não seja um Dia Útil, consideram-se recebidas no Dia Útil seguinte.

### 2.10. Recusa

1. No caso de estarem reunidas todas as condições previstas nas presentes Condições Gerais, o Banco não pode recusar a execução de uma Ordem de Pagamento autorizada, independentemente de ter sido emitida pelo Cliente ou pelo Beneficiário ou através dele, salvo disposição legal em contrário.

2. Não estando reunidas todas as condições previstas nas presentes Condições Gerais, a eventual recusa de uma Ordem de Pagamento e, se possível, as razões inerentes à mesma e o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais que tenham conduzido a essa recusa devem ser notificados ao Cliente, salvo disposição legal em contrário.

3. O Banco fornecerá ou disponibilizará a notificação prevista no número anterior da presente Cláusula, pela forma acordada e o mais rapidamente possível, dentro dos prazos máximos de execução fixados na cláusula 2.13.1 da Parte II das presentes Condições Gerais.

4. Todos os encargos inerentes à notificação no caso de a recusa ser objetivamente justificada serão suportados pelo Cliente.

5. Uma Ordem de Pagamento cuja execução tenha sido recusada nos termos da presente cláusula será considerada como não recebida, ou seja, formalmente recusada.

### 2.11. Irrevogabilidade

1. Salvo o disposto nos números 2 a 4 da presente

cláusula, uma Ordem de Pagamento não poderá ser revogada pelo Cliente após a sua recepção pelo Banco.

2. Caso uma operação seja iniciada por um Prestador do Serviço de Iniciação do Pagamento, pelo Beneficiário ou através deste, o Cliente não poderá revogar a Ordem de Pagamento depois de ter comunicado ao Beneficiário essa ordem ou o seu consentimento à execução da Operação de Pagamento ou dado o consentimento ao Prestador do Serviço de Iniciação do Pagamento para iniciar a Operação de Pagamento.

3. No caso de débito direto e sem prejuízo dos direitos de reembolso, o Cliente poderá revogar a Ordem de Pagamento até ao final do Dia Útil anterior ao acordado para o débito dos fundos.

4. No caso previsto nos números 1 b) e 2 da cláusula 2.9. da Parte II das presentes Condições Gerais, o Cliente poderá revogar a Ordem de Pagamento até ao final do Dia Útil anterior à data acordada.

5. Em caso de revogação de uma Ordem de Pagamento, o Banco cobrará ao Cliente os respetivos encargos.

### 2.12. Débito Direto SEPA

#### 2.12.1. Âmbito

Débito Direto SEPA é um meio de originar débitos diretos/fazer um pagamento por débito direto em euros em toda Área Única de Pagamentos Euro.

Existem dois modelos de Débito Direto SEPA: (i) o Modelo SEPA Core; e (ii) o Modelo SEPA B2B. O modelo SEPA Core destina-se à realização de cobranças a devedores que são consumidores ou empresas. O Modelo SEPA B2B é especialmente concebido para a realização de pagamento/cobranças entre empresas. Para efeitos de participação nos Modelos de Débito Direto SEPA, as microempresas são equiparadas a particulares/consumidores.

O European Payments Council (EPC) publicou rulebooks que regem ambos os modelos. Quando o Bankinter permite que o Cliente realize pagamentos ao abrigo de um modelo específico, o Bankinter tem que cumprir com a versão mais recente do rulebook para esse modelo.

#### 2.12.2. Direitos do Cliente

O Cliente pode instruir o Banco para (i) colocar um montante máximo a ser debitado por cobrança e/ou limitar a sua periodicidade; (ii) inibir a sua conta a quaisquer pagamentos efetuados através de Débito Direto; (iii) inibir a sua conta a pagamentos efetuados através de Débito Direto a um ou mais credores específicos; ou (iv) permitir que sejam efetuados pagamentos através de Débito Direto apenas a um ou mais credores específicos. O Cliente poderá igualmente instruir o Bankinter

## Parte II

caso o mandato do modelo de pagamentos não preveja direito ao reembolso, para que verifique cada operação de débito direto com base nas informações relativas ao mandato e confira se o montante e a periodicidade da operação de débito direto transmitida é igual ao montante e à periodicidade acordados no mandato antes de debitar a sua Conta de Pagamento. O Bankinter prestará toda a informação ao Cliente de como poderá exercer estes direitos sem atrasos indevidos.

Quando o Cliente faz um pagamento por Débito Direto SEPA no âmbito do Modelo SEPA Core, salvo quando acordado de outro modo, o Cliente pode solicitar um reembolso pelo pagamento no prazo de 8 semanas a contar da data em que o pagamento foi debitado na conta do Cliente. Este direito é suplementar ao direito do Cliente a reivindicar um reembolso de qualquer pagamento não autorizado no prazo de 13 meses após o pagamento.

O Cliente pode solicitar que o Bankinter obtenha todas as informações relevantes, incluindo qualquer Instrução, em relação a um Débito Direto SEPA. O Bankinter irá fornecer as mesmas ao Cliente sem atrasos indevidos.

### 2.13. Prazos de Execução e Data-valor

#### 2.13.1. Prazos de execução

1. Quando o Banco receber uma Ordem de Pagamento para um pagamento na Comunidade Europeia, o Banco procederá ao crédito na conta do Prestador de Serviços de Pagamento do Beneficiário junto da instituição de pagamento respetiva:

a. Se a Ordem de Pagamento for eletrónica e em Euros, até ao final do primeiro Dia Útil subsequente ao momento de receção da Ordem de Pagamento nos termos da cláusula 2.9;

b. Caso a Ordem de Pagamento seja emitida em suporte de papel, os prazos previstos nas alíneas anteriores serão prorrogados por mais um Dia Útil;

2. Atuando o Banco enquanto prestador de serviços do Beneficiário, a Data-Valor será estabelecida e o montante da Operação de Pagamento disponibilizado na Conta de Pagamento do Beneficiário após o momento de receção dos fundos pelo Banco, segundo o previsto na cláusula 2.13.4. da Parte II das presentes Condições Gerais.

3. Tratando-se de pagamentos efetuados através do Sistema de Débitos Diretos e atuando o Banco enquanto prestador de serviços do Beneficiário, as ordens de pagamento emitidas pelo Beneficiário ou através deste ao Prestador de Serviços de Pagamento do Ordenante serão transmitidas dentro dos prazos acordados entre o Beneficiário e o respetivo Prestador de Serviços de Pagamento, por forma a permitir a liquidação, em relação aos débitos diretos, na data de

execução acordada.

#### 2.13.2. Depósitos em Numerário numa Conta de Pagamento

Caso seja efetuado um depósito em numerário na Conta de Pagamento do Cliente junto do Banco e na moeda dessa Conta de Pagamento, o montante será disponibilizado imediatamente após o momento de receção dos fundos e com Data-Valor coincidente com esse momento.

#### 2.13.3. Transferências Nacionais

1. Nas transferências a crédito intrabancárias, e entre contas sedeadas no Banco, o Banco procederá ao crédito da Conta do Beneficiário no próprio dia em que recebeu a Ordem de Pagamento, sendo a Data-Valor e a data de disponibilização a do momento do crédito.

2. Nas transferências a crédito SEPA + e caso o pagamento deva ser feito numa conta não sedeadada no Banco, o Banco procederá ao crédito junto da instituição da conta do Beneficiário, até ao final do Dia Útil subsequente ao dia em que o Banco recebeu a Ordem de Pagamento. Caso a Ordem de Pagamento seja emitida em suporte de papel, o Banco poderá creditar a conta do Beneficiário até ao final do segundo Dia Útil subsequente ao dia em que o Banco recebeu a Ordem de Pagamento.

3. Para o efeito do disposto na presente cláusula, o momento de receção da Ordem de Pagamento será determinado de acordo com a cláusula 2.9.

#### 2.13.4. Data-valor e Disponibilidade dos Fundos

1. Atuando o Banco enquanto prestador de serviços do Beneficiário:

a. a Data-Valor atribuída ao crédito na Conta de Pagamento do Cliente será, no máximo, o Dia Útil em que o montante da Operação de Pagamento é creditado nessa Conta de Pagamento;

b. o montante da Operação de Pagamento ficará à disposição do Cliente imediatamente após ter sido creditado nessa Conta de Pagamento caso o Banco não tenha de proceder a uma conversão cambial, ou caso exista conversão, seja efetuada entre o euro e a moeda de um Estado membro ou entre as moedas de dois Estados membros.

2. Sendo o Banco prestador de serviços do Beneficiário e do Ordenante, a obrigação estabelecida no número anterior é igualmente aplicável no âmbito de um único Prestador de Serviços de Pagamento.

3. Nas situações não especialmente previstas nas presentes Condições Gerais aplicar-se-ão as Datas-Valor e disponibilidade de fundos tal como definidas no Preçário em cada momento em vigor.

4. Atuando o Banco enquanto prestador de serviços do Ordenante, a Data-Valor do débito na Conta de Pagamento do Cliente não poderá ser anterior ao momento em que o montante da Operação de

## Parte II

Pagamento é debitado nessa Conta de Pagamento.

### **2.14. Responsabilidade do Banco pela Não Execução ou Execução Deficiente de Operações de Pagamento**

1. O Banco será responsável pela correta execução ou transmissão, conforme aplicável, da Ordem de Pagamento emitida pelo Cliente, bem como pelo tratamento da Operação de Pagamento nos termos do número 1 da cláusula 2.13 da Parte II das presentes Condições Gerais, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 2.7 das presentes Condições Gerais e no número seguinte.

2. Se uma Ordem de Pagamento for executada em conformidade com Identificador Único, considera-se que foi executada corretamente no que diz respeito ao Beneficiário identificado no Identificador Único.

3. Se o Identificador Único fornecido pelo Cliente for incorreto, o Banco não é responsável pela não execução ou pela execução incorreta da Operação de Pagamento.

4. O Banco apenas será responsável pela execução de Operações de Pagamento em conformidade com o Identificador Único do Beneficiário, ainda que possam ser prestadas informações adicionais.

5. Atuando o Banco na qualidade de prestador de serviços do Ordenante e caso o Banco seja responsável, nos termos do número 1 da presente cláusula, o Cliente terá direito ao reembolso, por parte do Banco, do montante da operação não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, à reposição da Conta de Pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da Operação de Pagamento.

6. Atuando o Banco na qualidade de prestador de serviços do Beneficiário e caso o Banco seja responsável, nos termos do número 1 da presente cláusula, o Cliente terá direito à retransmissão, por parte do Banco, da Ordem de Pagamento em questão ao prestador de serviços do Ordenante.

7. Nos casos previstos no número anterior, o Cliente deverá fornecer ao Banco as informações que lhe sejam solicitadas por serem as mesmas necessárias à realização da retransmissão da Ordem de Pagamento, cooperando com o Banco para este efeito, designadamente através do reenvio dos seus dados.

8. Para além do estabelecido nos números anteriores, o Banco será, também, responsável perante o Cliente por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que o Cliente esteja sujeito em consequência da não execução ou execução incorreta de uma Operação de Pagamento.

9. Independentemente da responsabilidade do Banco nos termos da presente cláusula, mediante solicitação do Cliente, o Banco obriga-se a desenvolver esforços para o rastreamento da Operação de Pagamento, notificando o Cliente dos resultados obtidos.

10. O Banco cobrará ao Cliente os encargos resultantes da recuperação de fundos de uma Operação de Pagamento executada de acordo com um Identificador Único incorreto fornecido pelo Cliente.

### **3. Contas de Depósito a Prazo, de Poupança e Aplicações Financeiras**

1. A constituição e liquidação das contas de depósito a prazo, de poupança e aplicações financeiras, bem como os movimentos que as mesmas determinarem, nomeadamente crédito de juros, são sempre efetuados na Conta de Depósito à Ordem associada para o efeito.

2. A constituição destas contas é formalizada em aviso ou no Extrato de Conta de Depósito à Ordem associada, devendo constar as condições acordadas com o Banco, nomeadamente montante, moeda, taxa de juro e prazo de constituição.

3. Mediante solicitação do Cliente, poderão ser abertas uma ou mais contas com instruções de transferência, automáticas ou não, de e para a Conta de Depósito à Ordem Principal.

4. A abertura destas contas, bem como o valor mínimo das transferências, é fixado pelo Banco.

5. Se outra condição não for acordada, ou se a prorrogação do prazo não for determinada pelo Cliente até 15 dias de calendário antes do vencimento, estas contas serão automaticamente prorrogadas, por períodos iguais ao período anterior, salvo convenção diversa entre as partes;

6. O Cliente poderá liquidar estas contas, antes dos vencimentos, mediante o pagamento de uma penalização definida no Preçário.

7. Os Clientes assumem total responsabilidade pelos riscos das aplicações efetuadas, em função da respetiva natureza e tipo, nomeadamente as decorrentes da sua depreciação, das alterações do regime fiscal, da variação do mercado de capitais ou outros.

### **4. Cartões Bankinter**

#### **4.1. Emissão**

1. As presentes Condições Gerais regulam a emissão e utilização dos cartões de crédito e de débito (adiante individualmente designados por "Cartão" e em conjunto por "Cartões") emitidos pelo Banco, sendo estas ainda constituídas pelas condições especiais de cartões de crédito, de débito e pelo Preçário.

2. Os Cartões são emitidos em suporte plástico, que é propriedade do Banco. Do suporte consta a denominação do Banco e o nome, completo ou abreviado do titular que pode utilizar o Cartão, o qual é pessoal e intransmissível.

3. Ao solicitar a emissão de um Cartão, o titular



## Parte II

compromete-se a aderir, aceitar e cumprir integralmente as presentes condições contratuais. A aprovação da emissão do Cartão pelo Banco depende da apreciação prévia positiva das condições económicas, financeiras e de risco do titular. O titular autoriza o Banco a consultar a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, a base de dados da Credinformações - Informações de Crédito, Lda. e da ALF - Associação Portuguesa de Leasing e Factoring, bem como a lista pública de execuções ou qualquer entidade sobre a informação comercial ou de crédito que lhes diga respeito, bem como, na pendência do presente Acordo, a atualizar a referida informação, por consulta às bases de dados mencionadas.

4. Com a emissão do Cartão, é igualmente emitido um código numérico exclusivo do titular (PIN), que permite o acesso e utilização do Cartão nas operações efetuadas com meios eletrónicos, em que a identificação do titular e/ou a validação e autorização da operação dependa do uso do PIN. Quando da emissão do primeiro Cartão este é enviado para o domicílio do titular, indicado no pedido de adesão ou constante dos registos do Banco, sendo o PIN remetido em envelope fechado e nominativo para o mesmo domicílio do titular, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de envio do Cartão. O Cartão de substituição/renovação é enviado para um dos domicílios acima referidos, mantendo-se o PIN. Recebido o Cartão, o titular deve escrever no verso do plástico a assinatura que pretenda usar para efeitos de realização de transações e que deve igualmente registar nas fichas do Banco, se não o tiver feito anteriormente.

5. O acordo considera-se celebrado quando o titular receber o Cartão e uma cópia do presente Acordo, já subscrito pelo Cliente, sem prejuízo do direito de revogação previsto na lei ou nas condições especiais.

6. O Acordo vigora pelo prazo de 1 (um) ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes nos termos gerais. Cada Cartão é emitido com o prazo de validade inscrito no plástico, cuja duração mínima é de 1 (um) ano. O Banco enviará para o domicílio do titular um Cartão de substituição com, pelo menos, 1 (um) mês de antecedência relativamente à data de expiração da validade do Cartão. O titular pode opor-se à emissão do novo Cartão, informando o Banco dessa sua decisão até 1 (um) mês antes da data de expiração da validade do Cartão.

### 4.2. Utilização

1. Sem prejuízo das funções e benefícios específicos de cada modalidade de Cartões, estes permitem ao

titular efetuar as seguintes operações, nos estabelecimentos, presenciais e/ ou automáticos, aderentes ao sistema de pagamento de cada Cartão:

a. o pagamento ou a reserva de transações que efetue ou se proponha efetuar;  
b. o levantamento de numerário, transferências bancárias e outras operações de movimentação de fundos; e  
c. pode ainda associar o Cartão a aplicações de pagamento (Apps) operadas por terceiros a que o Banco tenha aderido.

2. Todos os cartões de crédito emitidos pelo Banco tem dupla funcionalidade no território nacional, isto é, beneficiam, na rede Multibanco, de uma vertente de crédito e de débito.

No estrangeiro estes cartões apenas funcionarão com a vertente de crédito.

3. A detenção e utilização do Cartão pelo titular deve ser efetuada de acordo com as regras e procedimentos comunicados pelo Banco, em especial, os definidos no presente Acordo, cujo cumprimento pelo titular permitirá, em condições normais, prevenir e evitar qualquer utilização ilícita, abusiva ou deficiente do Cartão.

### 4.3. Regras Operativas

1. Pela emissão, entrega, utilização, comunicações e expediente, renovação e cancelamento dos Cartões são devidos encargos da responsabilidade do titular, nos termos e montantes indicados no Preçário. O titular é, em especial, obrigado ao pagamento de juros remuneratórios e/ou de juros de mora no caso de pagamento diferido e/ou em mora de qualquer quantia devida ao Banco, cujas taxas e condições de pagamento são as indicadas no Preçário.

2. As operações efetuadas em moeda sem curso legal em Portugal serão debitadas pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio fixada pela entidade gestora do sistema de pagamento do Cartão, sendo passíveis de comissões e taxas específicas indicadas no Preçário. As operações efetuadas em condições agravadas de segurança ou pelo risco poderão ser acrescidas de comissões especiais, de que o Banco informará previamente o titular. O Banco pode mediante comunicação prévia ao titular, alterar unilateralmente, as taxas de juro, as taxas de câmbio e os encargos aplicáveis, com fundamento em variações de mercado, sem prejuízo do direito de resolução deste Acordo que assiste ao Cliente.

3. O titular é responsável perante o Banco pelo pagamento de todas as quantias que a este sejam devidas ao abrigo destas Condições Gerais, nomeadamente pela utilização do Cartão como meio de pagamento ou de levantamento de numerário ou a título de encargos.

**Parte II**

4. O Cartão pode ser usado em operações efetuadas com meios ou dispositivos manuais ou meios eletrónicos, devendo o titular privilegiar o uso destes últimos que, em condições normais de funcionamento do sistema, permitem uma redução do risco, normalmente através do cruzamento, em tempo real, da informação registada no Cartão e nos ficheiros a que o sistema de pagamento tem acesso.

5. O titular não deve permitir, quer a detenção, quer o uso do Cartão por outrem e deve adotar todas as providências para que o PIN seja apenas do seu conhecimento, nomeadamente guardando-o de forma confidencial, destruindo a comunicação do Banco que o contenha e não o reproduzindo ou registando por qualquer meio.

6. Para utilizar o Cartão nas operações permitidas, o titular deve proceder da seguinte forma:

a. usar um Cartão válido, assinado e em bom estado;

b. usar o PIN, de forma a garantir a sua confidencialidade, nas operações que requeiram o seu uso, nomeadamente para efeitos de acesso ao sistema de pagamento, de validação da operação e de transmissão de instruções;

c. usar o Cartão somente em estabelecimentos e/ou equipamentos identificados como sendo aderentes ou integrando o sistema de pagamentos do Cartão;

d. apresentar o Cartão nos estabelecimentos presenciais ou físicos e permitir o seu uso pelo pessoal desses estabelecimentos para efeitos exclusivos de verificação da sua validade e de passagem nos meios manuais ou eletrónicos de realização das operações;

e. identificar-se, por meio legalmente aceite, quando solicitado, nesses estabelecimentos e permitir a comparação da assinatura usada na operação com a constante de documento de identificação legalmente aceite;

f. conferir e assinar de acordo com a assinatura constante no Cartão, o documento da operação apresentado pelo estabelecimento, guardando uma cópia; e

g. cumprir as regras operativas de uso do Cartão e de realização de operações em estabelecimentos ou Caixas Automáticas (ATMs), nomeadamente as que lhe sejam transmitidas nos respetivos ecrãs, e guardando os recibos ou outros documentos emitidos nesses estabelecimentos ou Caixas Automáticas (ATMs).

7. O valor, individual ou conjunto, das operações que o titular pode realizar com o Cartão não pode exceder, em cada momento, o valor que tiver sido autorizado.

8. O titular ao assinar o documento da operação ou

ao digitar o PIN e a tecla de autorização da operação, no estabelecimento aderente, executa os procedimentos de autorização e validação da Operação de Pagamento, levantamento ou outra, que pretende efetuar, aceitando por esse facto que, nesse momento ou posteriormente, o Banco ou quem este tenha mandatado dê cumprimento às instruções recebidas e que, em consequência, possa exigir do titular o pagamento dos montantes pecuniários de que se torne credor, nas condições acordadas.

9. O Cartão pode igualmente ser utilizado na aquisição de bens e serviços, sem necessidade de apresentação física, nomeadamente em comércio eletrónico, devendo o titular indicar o número do Cartão e demais dados que lhe foram solicitados, podendo ser solicitada Autenticação Forte do Cliente, através do envio de Código OTP (One Time Password) ou Bankinter Mobile App ou outros métodos que venham a ser implementados no sector bancário para os devidos efeitos.

10. No caso de Operações efetuadas com meios ou dispositivos eletrónicos, o Banco compromete-se a manter os dados essenciais de tais registos por um período de 10 (dez) anos após a transação, bem como a disponibilizar ao titular, a pedido deste, os comprovativos de que disponha de qualquer operação, a fim de permitir em caso de necessidade, a respetiva verificação.

11. O titular obriga-se a cumprir e a não revogar as instruções que tenha dado com o seu Cartão, apenas podendo fazê-lo nos termos da cláusula 2.11 da Parte II das presentes Condições Gerais.

12. De acordo com o regulamento da VISA International, há transações para as quais não é necessário a aposição de assinatura nem a aposição de PIN, tais como reservas em hotéis, reservas e compra de bilhetes para espetáculos, transações de baixo valor, pelos quais o titular será sempre responsável pelos respetivos valores, até prova em contrário. Nas transações por via postal ou ordenadas pelo telefone (mail orders e telephone orders), o titular é obrigado a indicar o código de segurança de acordo com a determinação das regras da VISA International, que corresponde aos três últimos dígitos impressos no verso do Cartão, ao lado direito da assinatura do titular.

13. Utilizando o cartão com a funcionalidade contactless, conferir a operação, aproximar o Cartão do terminal e guardar cópia do talão comprovativo da transação. Poderá ser dispensada a inserção do PIN para pagamentos de baixo valor. A utilização do cartão sem introdução do PIN está limitada a máximos por transação, consecutivos e diários, estabelecidos pelo Banco de acordo com as

## Parte II

instruções em vigor no sector bancário e apresentadas no seu sítio internet.

14. Sempre que o Titular utilizar o cartão numa operação não presencial, efetuando pagamentos recorrentes junto de determinado comerciante e/ou autorizar o mesmo a reutilizar esses dados para pagamento de operações futuras, fica expressamente convencionado e autorizado que, com o objetivo de assegurar a continuidade da execução dos respetivos pagamentos, ocorrendo a renovação ou substituição, por qualquer motivo, desse cartão, não haverá necessidade de alterar os dados do mesmo, podendo ser disponibilizada diretamente a esse comerciante a informação dos dados atualizados do cartão, através do atual Sistema de Pagamentos, com exceção do(s) cartão(ões) MB Net, ou, verificando-se motivos de risco ou segurança que excluam essa possibilidade, e/ou se o Titular comunicar ao Banco, de forma expressa e por escrito, que não o pretende este serviço. No caso de ordens de pagamentos recorrentes com o cartão, é da inteira responsabilidade do Titular, informar os comerciantes sempre que pretenda alterar ou terminar esse pagamento, fora do processo de renovação ou substituição do cartão.

### 4.4. Extrato de Conta e Pagamento da Dívida ao Banco

1. O Banco regista em extrato bancário, os dados das operações efetuadas com o Cartão, bem como os encargos debitados ao titular, incluindo, sendo o caso, as respetivas taxas de câmbio. O referido extrato é encerrado no fim do mês, com apuramento do respetivo saldo, sendo disponibilizado ou remetido ao titular até ao dia 10 do mês subsequente, em suporte de papel ou outro suporte duradouro, conforme o acordado com o Banco, para o respetivo domicílio ou endereço. Do extrato consta também a indicação das condições de pagamento do respetivo saldo, que nunca poderá ser inferior a 3% (três por cento) do saldo em dívida (valor mínimo a pagar) e será efetuado mediante débito, autorizado pelo titular, na Conta de Depósito à Ordem associada, no mínimo 20 (vinte) dias de calendário após a data de emissão, com data valor do dia 20 do mês seguinte à data da sua emissão.

2. O valor do pagamento mensal total será o valor da liquidação integral do saldo utilizado.

3. O pagamento mensal parcial será o que resulte do cálculo do capital em dívida sobre a percentagem acordada com o Banco, acrescido de juros, comissões e impostos (a serem pagos no mês seguinte).

4. No caso do Cliente optar pelo pagamento mensal parcial, sobre o montante não liquidado crescerão

juros e imposto do selo, os quais terão de ser pagos no mês subsequente.

5. O titular poderá efetuar o pagamento de percentagem diversa da mínima estabelecida, desde que informe previamente o Banco, através do seu Gestor, até ao dia 19 de cada mês.

6. Caso a Conta de Depósito à Ordem associada não se encontre devidamente provisionada, essa Conta de Depósito à Ordem é debitada pelo maior dos dois valores: (i) 3% (três por cento) do valor em dívida ou, em alternativa; ou (ii) montante atual de € 7,5 (Sete Euros e Cinquenta Cêntimos), acrescido de juros e respetivo imposto do selo sobre o valor do capital em cada momento em dívida.

7. O titular deve verificar o valor e correção dos dados das operações inscritos no extrato bancário e informar o Banco, no prazo de 10 (dez) dias de calendário, a contar da data em que recebe o extrato. No caso de discordar de qualquer desses dados, deverá informar o Banco, fundamentando e comprovando, caso lhe seja possível, as razões da discordância. As reclamações deverão ser apresentadas por escrito, em formulário próprio dirigido para efeito ao Banco, sendo apreciadas e decididas no prazo que a VISA International para o efeito disponibiliza aos Bancos para resolução dos conflitos, a contar da data da receção da reclamação, dependendo naturalmente da sua complexidade.

8. Não sendo apresentada qualquer reclamação, o Banco presume a aceitação pelo titular, dos dados constantes do extrato bancário e, nomeadamente, do respetivo saldo, para todos os efeitos legais, constituindo o Extrato de Conta para os referidos efeitos, documento de reconhecimento de dívida do titular perante o Banco, que a deverá pagar nos termos definidos.

9. O titular deve dotar e manter a Conta de Depósito à Ordem associada ao Cartão devidamente provisionada, com fundos suficientes para permitir, na data definida, o débito em conta das quantias devidas ao Banco ao abrigo do presente Acordo, para efeitos de pagamento do respetivo saldo.

10. O titular autoriza, desde já, o Banco a proceder, subsidiariamente, em caso de insuficiência, total ou parcial, de fundos na Conta de Depósito à Ordem associada, e se assim o entender, ao débito de qualquer montante em dívida ao abrigo deste acordo em qualquer outra Conta de Depósito à Ordem do titular, bem como a proceder à compensação dessas quantias com quaisquer créditos do titular sobre o Banco ou terceiros.

11. O Banco, durante a vigência do presente Acordo, fornecerá, a pedido do titular, e sem



## Parte II

qualquer encargo, uma cópia do quadro de amortização do crédito.

### 4.5. Validade

1. O Banco tem o direito de exigir ao titular a devolução do Cartão, e/ou proceder ao respetivo cancelamento, mediante comunicação escrita, nomeadamente, quando:

a. tiver expirado o respetivo prazo de validade do Cartão;

b. ocorrer a cessação deste Acordo;

c. tiver conhecimento que ocorreu qualquer facto que afete a segurança da utilização do Cartão;

d. se verificar um agravamento significativo do grau de risco de crédito do titular, nomeadamente por registar incidentes de crédito no sistema financeiro;

e. o titular não cumprir, total ou parcialmente, alguma obrigação decorrente deste Acordo e nomeadamente o reembolso de capital, pagamento dos juros compensatórios e moratórios, comissões, despesas e encargos, nas datas previstas, sempre que cumulativamente ocorram as seguintes circunstâncias: i) a falta de pagamento de 2 (duas) prestações sucessivas do crédito exceda 10% (dez por cento) do montante total do crédito; e ii) o Banco tenha concedido ao titular um prazo de 15 (quinze) dias de calendário para proceder ao pagamento das prestações em atraso, respetiva sobretaxa moratória e tenha advertido expressamente dos efeitos de perda do benefício do prazo ou da resolução do presente Acordo, mediante o envio de comunicação ao titular através de carta registada com aviso de receção, ou por qualquer outro meio escrito;

f. o titular estiver em mora no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária perante o Banco decorrente de qualquer relação contratual que tenha estabelecido com o Banco;

g. o titular deixe de ser titular de uma Conta de Depósito à Ordem no Banco ou qualquer dessas contas não se encontre provisionada com o saldo mínimo exigido por um período superior a 12 (doze) semanas;

h. as Contas de Depósito à Ordem do titular sejam objeto de qualquer medida de natureza judicial ou administrativa que impeçam, ainda que temporariamente, a sua livre movimentação ou disposição;

i. caso se verifique qualquer outra causa de resolução do presente Acordo, de acordo com a cláusula 3.13.3 da Parte I das presentes Condições Gerais.

2. O direito à utilização do Cartão caduca, nomeadamente, quando:

a. terminar o prazo de validade do Cartão ou

quando cessar o presente acordo;

b. com a morte, declaração de insolvência, de interdição, inabilitação ou contumácia do titular.

3. Ocorrendo a cessação do presente Acordo, o Banco tem o direito de exigir o pagamento imediato da totalidade do saldo em dívida, podendo, nomeadamente, para o efeito debitar o respetivo valor na Conta de Depósito à Ordem associada.

### 4.6. Segurança dos Cartões

O titular é responsável pela conservação e correta utilização do Cartão, assumindo perante o Banco as obrigações estabelecidas na cláusula 2.6 da Parte II das presentes Condições Gerais.

### 4.7. Extravio, Roubo e Falsificação

1. Os danos patrimoniais decorrentes, quer para o Banco quer para o titular, da utilização ilícita ou deficiente do cartão, ou efetuada em desconformidade com o disposto nas presentes condições gerais são da responsabilidade do titular, exceto quando forem imputáveis por disposição geral ou contratual ao Banco ou ao sistema de pagamento em que o cartão opere.

2. A responsabilidade do Banco pela não execução ou execução deficiente de uma operação de pagamento será determinada nos termos da cláusula 2.14 da Parte II das presentes Condições Gerais.

3. A responsabilidade do titular pela utilização não autorizada do cartão, no caso da sua perda, furto, roubo ou falsificação, será determinada nos termos da cláusula 2.7.3. da Parte II das presentes Condições Gerais.

4. O titular é responsável pelo pagamento ao Banco de todas as despesas e encargos, devidamente justificados, que este tenha que suportar para tornar efetiva a impossibilidade de utilização do cartão, nos casos de cancelamento, extravio, furto ou roubo, autorizando, desde já, o Banco a proceder ao débito em conta, associada ou outra, dos respetivos valores.

### 4.8. Condições Especiais dos Cartões de Crédito

1. O Cartão de crédito é o cartão emitido pelo Banco em nome do titular e que permite a este a utilização de crédito concedido pelo Banco, para os fins previstos nas presentes Condições Gerais.

2. O titular, quando adira às presentes Condições Gerais, com objetivos alheios à sua atividade profissional ou comercial, pode revogar a sua declaração de aceitação das mesmas, mediante comunicação efetuada ao Banco, por carta registada com aviso de receção, remetida no prazo de 14 (catorze) dias de calendário, ou notificação efetuada, por outro meio, no mesmo prazo de 14 (catorze) dias de calendário, sendo o prazo contado

## Parte II

a partir da data em que receber o Cartão acompanhado das condições contratuais aceites.

3. A revogação do presente Acordo não implicará qualquer encargo ou obrigação para o titular que tem direito à restituição do montante que tiver pago pela celebração do Acordo, deduzido das importâncias desembolsadas pelo Banco a título de impostos.

4. Na eventualidade de o titular revogar o presente Acordo, deve devolver, de imediato, o Cartão, devidamente inutilizado, bem como liquidar na totalidade qualquer quantia que seja devida ao Banco em consequência da utilização do Cartão como Instrumento de Pagamento, no prazo máximo de 1 (um) mês.

5. Exercido o direito de revogação, o titular obriga-se a pagar ao Banco o capital e os juros vencidos a contar da data da celebração do presente Acordo até à data do efetivo pagamento de capital, sem atrasos indevidos, no prazo de 1 (um) mês após a expedição da sua comunicação. A taxa de juro nominal diária será determinada por referência à taxa de juro nominal fixada no Preçário.

6. O montante máximo do crédito (adiante "Limite de Crédito") que o titular pode utilizar é definido pelo Banco na data da celebração do presente Acordo, em função das condições financeiras ou de solvabilidade do titular, podendo ser alterado em consequência da modificação dessas condições.

7. O Limite de Crédito inicial e as suas alterações serão comunicados pelo Banco ao titular, não podendo o mesmo ser excedido em caso algum.

8. O crédito de que o titular pode utilizar em cada momento corresponde à diferença entre o Limite de Crédito e o valor das operações efetuadas com o Cartão e ainda não pagas pelo titular. Se o Limite de Crédito for excedido, com ou sem autorização do Banco, o titular deve pagar o valor total do excesso de imediato, nos termos previstos nas presentes Condições Gerais.

9. Quando o valor das transações efetuadas com o Cartão não seja pago atempadamente pelo titular, nos termos definidos no presente Acordo, o Banco pode acordar, caso a caso, com o titular o pagamento diferido desse valor, caso em que sobre o valor em dívida incidirão juros remuneratórios, calculados de acordo com o período do diferimento, à taxa de juro praticada pelo Banco para o tipo e período de crédito e comunicada previamente ao titular, conforme indicado no Preçário. Se as condições de pagamento diferido não forem cumpridas pelo titular este será considerado em mora e o Banco poderá debitar, sobre o valor e pelo período da mora ou de incumprimento, juros de

mora, que acrescem aos juros remuneratórios, à taxa que praticar à data e comunicada previamente ao titular conforme indicado no Preçário. Os pagamentos parciais da dívida pelo titular serão imputados, sequencialmente, a juros, impostos, outros encargos e, por último, ao capital em dívida. Na eventualidade da dívida do titular ser liquidada mediante outro crédito concedido pelo Banco, nomeadamente sobre a modalidade de descoberto bancário, aplicar-se-ão as condições contratuais desse tipo de crédito.

10. Quando um cartão de crédito emitido pelo Banco permita igualmente a realização de operações a débito e o titular utilize esta faculdade, aplicar-se-ão a estas operações as condições especiais de Cartões de débito.

11. A Conta de Depósito à Ordem permite a associação de vários cartões de crédito, sendo que devem ser produtos distintos dentro da oferta em comercialização. O mesmo produto cartão apenas pode ser associado uma única vez.

### 4.9. Condições Especiais dos Cartões de Débito

1. O Cartão de débito é o cartão emitido pelo Banco que permite ao titular proceder à utilização do saldo de uma ou mais Contas de Depósito à Ordem, abertas no Banco, para os fins previstos no presente Acordo.

2. O Banco emite Cartões sob as marcas Multibanco, Visa ou sob qualquer outro produto Visa em nome do titular da Conta de Depósito à Ordem associada que o solicite ou das pessoas por ele designadas (adiante designadas "Utilizadores") que, para efeitos das presentes Condições Gerais são equiparadas aos titulares. Em Portugal, o cartão de Débito permite efetuar as operações indicadas nas presentes Condições Gerais na Rede Multibanco em Caixas Automáticas (ATM's) e terminais de pagamento automático (TPA) e em Comerciantes aderentes à Rede VISA desde que equipados com TPA, e no Estrangeiro, nos ATM's da Rede VISA identificados com logótipo VISA e nos Comerciantes aderentes à Rede VISA desde que equipados com TPA.

3. O Cartão destina-se apenas ao uso pessoal e exclusivo do titular ou do Utilizador, que se compromete a não entregar o Cartão, nem permitir a sua utilização, por terceiros, ainda que seus mandatários, sem prejuízo de poder ser emitido, quando solicitado, mais de um cartão por Conta de Depósito à Ordem associada.

4. Para realizar operações com o Cartão de débito é obrigatória, normalmente, a utilização do PIN como meio de identificação e de validação dessas operações. A utilização do PIN pelo titular ou pelo Utilizador em dispositivo eletrónico é equivalente a

## Parte II

uma assinatura digital, que tem o mesmo valor legal de uma assinatura escrita. Excepcionalmente, a utilização e validação de operações com este tipo de cartão pode ser efetuada, em determinadas condições e limites (seja quanto ao montante seja quanto ao número máximo de transações ou qualquer outra condição que venha a ser instituída para o sistema) em equipamentos determinados sem recurso ao PIN. Como é o caso dos Cartões com funcionalidade "contactless" onde o titular apenas necessita de aproximar o seu cartão a um leitor específico, ou em quaisquer outras funcionalidades tecnológicas semelhantes que venham a ser disponibilizadas pelo Banco ao titular, sendo neste caso o titular sempre responsável pelos respetivos valores, até prova em contrário.

5. O valor das operações efetuadas com o Cartão de débito através de meios eletrónicos que efetuem a ligação em tempo real ao Banco, é debitado no momento da sua realização na Conta de Depósito à Ordem associada. Quando forem efetuadas em condições de ligação diferida é debitado no momento em que essa ligação for estabelecida ou em que os dados da operação forem comunicados ao Banco, após a realização da operação. O titular autoriza desde já o débito na Conta de Depósito à Ordem associada das operações efetuadas com o Cartão, sem prejuízo da faculdade de reclamação.

6. A utilização do Cartão como meio de pagamento ou de levantamento só é possível desde que o titular disponha de fundos livre e imediatamente disponíveis na Conta de Depósito à Ordem associada, exceto se, entre o titular e o Banco, tiver sido acordada a concessão de crédito em regime de descoberto bancário, caso em que será possível a utilização do cartão até ao limite disponível desse descoberto, aplicando-se ao uso desse crédito as condições acordadas para o descoberto bancário.

7. Os dados das operações efetuadas com o Cartão são incluídos pelo Banco no Extrato de Conta da Conta de Depósito à Ordem associada.

8. No caso de depósito de quaisquer valores nas Caixas Automáticas (ATMs) estes devem ser colocados dentro do envelope disponibilizado pela Caixa Automático (ATM) e o descritivo inscrito através das teclas da Caixa Automático (ATM) deve coincidir com o conteúdo do envelope.

9. O titular e o Utilizador autorizam expressamente o Banco a proceder à abertura do envelope referido no número anterior e à conferência do seu conteúdo, que é realizada por dois elementos da agência bancária onde é efetuado o depósito, sendo tal conteúdo comunicado ao titular, aplicando-se em caso de divergência com o valor

declarado pelo titular a faculdade de reclamação. A disponibilidade dos valores a crédito depositados na Conta de Depósito à Ordem associada ao Cartão fica dependente da sua boa cobrança.

10. A responsabilidade do titular pelas utilizações do cartão anteriores à notificação ao Banco da ocorrência, é limitada ao saldo disponível na Conta de Depósito à Ordem associada à data da primeira operação irregular, incluindo o crédito por descoberto bancário, ou outro, que tenha sido acordado entre o titular e o Banco.

11. Quando ocorrer o cancelamento dos Cartões, quer seja por iniciativa do Banco quer do titular, será fixada uma data a partir da qual o Cartão não poderá ser utilizado.

12. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do titular ou utilizador, cessa o direito à utilização do Cartão, devendo os respetivos herdeiros ou representantes legais proceder, de imediato, à sua restituição ao Banco, sem prejuízo da responsabilidade decorrente da utilização do Cartão.

13. O direito à utilização do Cartão extingue-se ou suspende-se se for cancelada a Conta de Depósito à Ordem associada ou se nesta não existirem fundos disponíveis.

### 5. Serviço de Registo, Depósito e Transmissão de Ordens por Conta de Terceiros

#### 5.1. Ativação do Serviço, Contas e sua Movimentação

1. A ativação do serviço de receção, transmissão e execução por conta de terceiro e do serviço de registo e depósito (doravante os "Serviços") ocorre com a primeira operação executada pelo Banco e que determine a abertura de uma "Conta de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros" (Dossier de Títulos), associada a uma Conta de Depósito à Ordem Principal e adotando as mesmas características (titulares, condições de movimentação, domicílio de correspondência).

2. Cumprirá ao Banco informar o Cliente, através do Extrato de Conta da Conta de Depósito à Ordem Principal ou por qualquer outro meio ao dispor do Banco, do número atribuído à Conta de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros.

3. Os instrumentos financeiros registados ou depositados são detidos em regime de compropriedade idêntica entre todos os titulares da Conta de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros.

4. O Cliente poderá solicitar a abertura de outras contas de registo e depósito de instrumentos financeiros associadas à mesma Conta de Depósito



## Parte II

à Ordem Principal e desde que o Banco o consinta. Igualmente, a obtenção de determinados serviços ou produtos poderá determinar a abertura de contas secundárias.

5. As contas de registo e depósito de instrumentos financeiros abertas nos termos do número anterior serão exclusivamente movimentadas no âmbito dos serviços prestados sobre instrumentos financeiros, e em consequência da execução de direitos relativos a instrumentos financeiros em custódia.

### 5.2. Aspetos Genéricos

#### 5.2.1. Princípios Gerais

1. O Bankinter, S.A. é uma instituição bancária e encontra-se devidamente autorizado e regulado pelo Banco de España e pela Comisión Nacional del Mercado de Valores.

2. Fica o Banco autorizado, sempre que tal se revele necessário ou conveniente ou determinado pelas práticas locais da jurisdição em que se encontre a operar, a registar os instrumentos de Clientes numa conta global aberta em nome do Banco, por conta dos seus Clientes, num sub-custodiante contratado para o efeito ou integrado em central de registo de valores mobiliários.

#### 5.2.2. Política de Classificação de Clientes

1. O Banco definiu e cumpre uma Política de Classificação de Clientes, atentas as regras legais e regulamentares em vigor.

2. O Cliente será classificado como Profissional, Não Profissional ou Contraparte Elegível, sendo informados pelo Banco da classificação atribuída e da possibilidade, observadas as regras vigentes e com o consentimento do Banco, de proceder à sua alteração.

3. Os Clientes Profissionais e que como tal sejam aceites e confirmados pelo Banco, poderão celebrar outros acordos com o Banco para a prestação de serviços relativos ao registo e depósito e/ou à execução de operações sobre instrumentos financeiros, prevalecendo as mesmas condições contratuais aí estabelecidas sobre as do presente Acordo, nomeadamente no que respeita às regras de proteção e de informação e os preçários aplicáveis.

#### 5.2.3. Política de Conflito de Interesses

O Banco implementou e cumpre uma política de conflito de interesses, atentas as regras legais e regulamentares em vigor, visando garantir a adequada proteção e tutela dos interesses dos Clientes, a qual se encontra disponível e pode ser consultada nos canais de comercialização do Banco.

#### 5.2.4. Política de Execução e Transmissão de Ordens

1. O Banco implementou e cumpre uma política de execução e transmissão de ordens, atentas as regras legais e regulamentares em vigor, que antecipadamente disponibiliza a todos os seus Clientes, sendo que qualquer ordem que seja transmitida através do Banco será processada, de acordo com as regras nela estabelecidas, na sua versão atualizada.

2. Cumprirá ao Banco proceder à divulgação da política que se mostre em cada momento em vigor, adequando-a às regras legais, regulamentares e de mercado, bem como aos seus concretos procedimentos internos.

3. O Cliente declara com a celebração do presente acordo ter recebido e aceitar a política de execução e transmissão de ordens.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderão ser definidas outras políticas de execução e transmissão de ordens, específicas para determinados serviços de investimento, que pela sua natureza e especialidade assim o aconselhem.

#### 5.2.5. Política de Segregação Patrimonial dos Ativos dos Clientes

O Banco implementou e cumpre um conjunto de princípios e regras visando garantir a adequada segregação patrimonial dos ativos dos Clientes, assegurando, em toda a sua extensão, a separação entre os ativos dos seus Clientes e os valores que integram a sua carteira própria.

#### 5.2.6. Apreciação do Caráter Adequado das Operações

1. O Cliente deve prestar toda a informação que lhe for solicitada e que entenda ser necessária à aferição pelo Banco dos seus conhecimentos e experiência em matéria de investimento no que respeita ao tipo de instrumento financeiro em causa ou ao serviço considerado, que lhe permita avaliar a adequação da operação ao perfil do Cliente e se este último compreende os riscos envolvidos.

2. Sem prejuízo do disposto em sede legal, o Banco poderá recusar a execução de uma operação ou a prestação de um serviço, sempre que entenda não dispor da informação necessária para determinar a adequação da operação considerada às suas circunstâncias.

3. No caso da prestação do serviço de receção, transmissão e execução de ordens sobre instrumentos financeiros não complexos, o Banco poderá não aferir da adequação da operação ao perfil do Cliente, desde que não preste qualquer

## Parte II

serviço de aconselhamento/consultoria em investimento.

4. No âmbito da prestação do serviço consultoria para investimento, o Cliente deve prestar, para além da informação referida no n.º 1, informação relativa à sua situação financeira e ao seus objetivos de investimento, de forma a que o Banco possa compreender os factos essenciais relacionados com o Cliente e para que, tendo em conta a natureza e o âmbito do serviço prestado, o Banco possa considerar que: (i) a operação específica a recomendar corresponde aos objetivos de investimento do Cliente; (ii) o Cliente pode suportar financeiramente quaisquer riscos de investimento conexos, em coerência com os seus objetivos de investimento; e (iii) a sua natureza garante que o Cliente dispõe da experiência e dos conhecimentos necessários para compreender os riscos envolvidos na operação.

5. Ainda no âmbito do referido no número anterior, a informação fornecida pelo Cliente deve ser completa, precisa e suficiente para que o Banco possa recomendar os produtos ou serviços que lhe são adequados.

### 5.2.7. Documentação Conexa

O Banco poderá alterar as suas Políticas, informando os Clientes tão pronto quanto lhe seja possível, das mesmas, por qualquer meio ao seu dispor.

Os documentos preparados pelo Banco e entregues aos clientes no âmbito das cláusulas anteriores ficam a constar como parte integrante do presente acordo.

### 5.3. Serviços de Custódia

1. O Banco assegura os serviços de registo ou depósito, levantamento ou transferência de instrumentos financeiros, de e para outras Instituições de Crédito ou Sociedades Financeiras.

2. O Banco exercerá, em nome dos Clientes, os direitos relativos aos instrumentos financeiros registados ou depositados, tais como os direitos a dividendos, juros, remunerações ou rendimentos, bem como o direito à amortização, resgate ou reembolso a que haja lugar, sendo o produto líquido do seu exercício creditado na Conta de Depósito à Ordem Principal associada, com Data-Valor do Dia Útil seguinte àquele em que o Banco o tenha recebido da entidade devedora. No caso de crédito de valores em moeda estrangeira, o Cliente autoriza expressamente o Banco a realizar as operações cambiais necessárias, nas condições em vigor em cada momento.

3. Igualmente o Banco exercerá, em representação dos Clientes, os direitos inerentes, nos casos de

alteração do valor nominal ou de um aumento de capital por incorporação de reservas, bem como nos casos em que se verifique qualquer atribuição gratuita de instrumentos financeiros, de qualquer espécie, atribuídos em consequência da titularidade de outros valores registados ou depositados nas Contas de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros dos Clientes.

4. Nas situações do número anterior, poderá ainda o Banco, quando tal for possível, e nas melhores condições de preço que conseguir, alienar os direitos remanescentes que não lhe confirmam, por si, a faculdade de acesso ou de aquisição de novos instrumentos financeiros.

5. Salvo se receber instruções expressas nesse sentido, o Banco reserva-se no direito de não exercer, em representação dos Clientes, direitos inerentes aos instrumentos financeiros registados ou depositados que pressuponham a entrega de qualquer contrapartida, nomeadamente em dinheiro, ainda que procedente do direito de preferência e no âmbito do seu exercício.

6. No caso de levantamento ou transferência de instrumentos financeiros registados ou depositados, abrangido pelo sistema de liquidação estabelecido pelas autoridades competentes para instrumentos financeiros fungíveis, o Cliente aceita que lhes sejam entregues pelo Banco, instrumentos financeiros da mesma espécie e valor, que confirmam idênticos direitos, independentemente da sua remuneração.

7. O Banco reserva-se o direito de não aceitar instrumentos financeiros para registo ou depósito, caso os mesmos não se encontrem em conformidade com a legislação em vigor em cada momento, bem como nos casos em que os instrumentos financeiros sejam negociados ou registados em mercados relativamente aos quais o Banco não ofereça este serviço.

8. Na prestação dos serviços relativos aos direitos inerentes aos instrumentos financeiros registados ou depositados, o Banco poderá, quando necessário, recorrer ao regime da subcontratação, nos termos e com as limitações definidas em cada momento pela legislação em vigor, dando sempre disso prévio conhecimento aos Clientes, em particular através da Política de Execução e Transmissão de Ordens.

### 5.4. Serviços de Transmissão e de Execução de Ordens

O Banco deverá transmitir as operações sobre instrumentos financeiros ordenadas pelos Clientes no âmbito dos princípios estabelecidos nas presentes Condições Gerais e das regras e

## Parte II

procedimentos constantes da Política de Execução e Transmissão de Ordens.

### 5.5. Registo da Informação

O Banco efetuará um registo eletrónico diário e sequencial da realização das operações, que permitirá, quando necessário, disponibilizar informação sobre a relação entre os movimentos em dinheiro e o registo das operações efetuadas nas Contas de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros.

### 5.6. Informação Prestada

1. O Banco prestará a informação e os esclarecimentos adequados à tomada de decisão dos Clientes, relativamente ao investimento em instrumentos financeiros. Em particular, o Banco assegurará a prestação de informação sobre a natureza e os riscos e as implicações da operação ou do serviço em causa, em função do conhecimento e experiência dos Clientes. Deverá ainda mencionar da existência ou inexistência de qualquer fundo de garantia ou de proteção equivalente que abranja os Serviços a prestar, bem como de qualquer interesse que o intermediário financeiro ou as pessoas que em nome dele agem, tenham no Serviço prestado ou a prestar. A extensão e profundidade da informação serão tanto maiores quanto menor for o grau de conhecimento e experiência dos Clientes.

2. O Banco emitirá a nota de execução das operações realizadas com a sua intermediação, em conformidade com os prazos convencionados, salvo em caso de força maior.

3. O Banco informará ainda os Clientes previamente à ocorrência de operações de mercado ou de outros eventos ou riscos sobre instrumentos financeiros detidos pelo Cliente e relativamente aos quais deva existir uma decisão dos Clientes, tal como nos casos de aumento de capital reservado a acionistas por subscrição em dinheiro.

4. O Banco deverá ainda informar os Clientes sobre a ocorrência de eventuais dificuldades ou inviabilidade de execução de operações, bem como sobre quaisquer factos ou circunstâncias de que tome conhecimento, desde que não sujeitas a segredo profissional que possam modificar ou revogar as ordens ou instruções anteriormente dadas ao Banco pelos Clientes.

5. O Banco desde já informa o Cliente do seguinte: O Bankinter, S.A. é uma entidade autorizada e regulada pelo Mecanismo Único de Supervisão (MUS) liderado pelo Banco Central Europeu (BCE) e um Membro do Sistema de Garantia de Depósitos, instituído em Espanha, gerido pelo "Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de

Crédito". Visa garantir, dentro de determinados limites e condições, a proteção dos interesses de depositantes e investidores, em caso de insolvência ou incapacidade financeira da instituição de crédito participante em proceder ao reembolso/restituição dos créditos (depósitos e investimentos) dos seus Clientes. O limite de proteção por depositante é de 100.000 euros (cem mil euros). O Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito (FGD) oferece igualmente proteção de 100.000 euros (cem mil euros) para os investidores que tenham entregue a uma entidade de crédito valores e outros instrumentos financeiros. Estas duas garantias que oferece o Fondo são distintas e compatíveis entre si. Qualquer informação adicional poderá ser obtida através do Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal ou diretamente junto do "Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito", Calle José Ortega y Gasset, 22, 4.º Piso, 28006, Madrid, Espanha.

### 5.7. Contrapartida pelos Serviços Prestados

O Banco fica desde já autorizado a debitar a Conta de Depósito à Ordem Principal pelos valores referentes a comissões, portes e encargos, que se encontram definidos no Preçário, bem como de todos os custos associados a operações sobre instrumentos financeiros, nomeadamente custódia, ordens de compra e venda, subscrição, reembolsos e cobranças de rendimentos e operações cambiais, quando existam. Os critérios de cobrança das comissões têm em conta a natureza do Serviço em causa, nomeadamente os custos externos a suportar e a sua regularidade ou a complexidade dos serviços administrativos associados, bem como o nível de remuneração adequado ao Serviço, atenta também a prática do mercado.

## 6. Serviços

### 6.1 Banco Telefónico, Bankinter Empresas e Mobile Banking

#### 1. Âmbito de Aplicação

Aos Serviços Banco Telefónico, Bankinter Empresas e Mobile Banking, meios de comunicação remota de acesso ao Banco, por via telefónica, internet e mobile aplicam-se as condições seguintes e as demais disposições constantes das presentes Condições Gerais, as quais poderão ser complementadas por condições específicas comunicadas pelo Banco através de extrato ou qualquer outro meio.

**Banco Telefónico** - Serviço de banca telefónica do Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal, colocado à disposição dos seus Clientes (pessoas coletivas ou



## Parte II

equiparadas) que queiram beneficiar de um canal remoto de acesso às suas contas bancárias, para consulta e realização de operações e/ou obtenção de informações bancárias, através do número (+351) 210 54 80 00 (Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de telecomunicações) ou outros números que os venham a substituir e divulgados pelo Banco. Disponibilização Serviço Banco Telefónico - disponível todos os dias das 08h00 às 20h00.

**Bankinter Empresas** - Serviço de banca digital do Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal, colocado à disposição dos seus Clientes (pessoas coletivas ou equiparadas) que pretendam aceder ao banco através da internet, via endereço eletrónico [www.bankinter.pt](http://www.bankinter.pt).

**Mobile Banking** - Serviço de banca digital do Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal, colocado à disposição dos seus Clientes (pessoas coletivas ou equiparadas) que pretendam aceder ao banco via dispositivo móvel (telemóvel, tablet, smartphone ou outros dispositivos que venham a ser compatíveis), por referência a esta data, através do endereço [www.bankinter.pt](http://www.bankinter.pt) ou, por instalação de uma aplicação própria no smartphone do Cliente (Bankinter Mobile APP), com acesso à internet. Esta aplicação pressupõe a instalação de um software específico, propriedade do Banco e em relação ao qual o Banco confere ao Cliente uma licença pessoal, intransmissível, limitada, não exclusiva e disponível, através de um processo de download telemático.

As condições gerais de acesso e utilização dos serviços Banco Telefónico, Bankinter Empresas e Mobile Banking, bem como os direitos e obrigações das partes, no âmbito da adesão ao serviço são fixados no respetivo Acordo de Adesão.

### 2. Regras de Acesso aos Serviços e autorização de operações

2.1. Os Serviços são prestados por tempo indeterminado, iniciando-se após a receção pelo Cliente de confirmação do Banco da sua correta e regular adesão aos Serviços. O processo de adesão será precedido do processo de ativação da totalidade ou parte dos Serviços, de acordo com as regras operativas e procedimentos de segurança definidos em cada momento pelo Banco.

2.2. A adesão aos Serviços Banco Telefónico, BK Empresas e Mobile Banking bem como o acesso a consultas, pedidos de informação, transmissão de ordens, instruções ou subscrição de contratos, estão sujeitos à correta utilização de um conjunto de Códigos de Acesso/Autenticação, de direito

individual e exclusivo do Cliente.

2.3. Ao Cliente são atribuídos códigos de segurança, essenciais para aceder aos Canais Banco Telefónico; Bankinter Empresas e Mobile Banking (APP):

- O acesso aos serviços será facultado aos utilizadores identificados pelo Cliente nas Condições Particulares do Acordo de Adesão através da utilização combinada do código de empresa, código de utilizador e posições aleatórias do código multicanal. Por questões de segurança, o código multicanal indicado pelo Banco deverá ser alterado, no primeiro acesso, por cada utilizador.

Os códigos de segurança (código de empresa, código de utilizador, código multicanal, Cartão Matriz Bankinter) serão remetidos, em momento diferenciado: - Por via postal ou "Short Message Service" (código multicanal); - Por via postal ou entregues ao Cliente através da agência (os restantes códigos de segurança).

Adicionalmente, para outorga de determinados atos ou negócios jurídicos nos canais remotos, poderá ser exigível uma autenticação/reconhecimento adicional através i) um sistema de Autenticação Forte do Cliente - confirmação da operação com um código gerado por SMS, para o telemóvel de validação de operações indicado pelo Cliente ii) dado biométrico iii) coordenadas cartão matriz e/ou outros que o Banco implemente e que considere que reforçam a segurança do Cliente/Banco.

2.4. O acesso ao Bankinter Mobile APP pode igualmente ser efetuado através de i) impressão digital (Touch Id) ii) reconhecimento facial (Face ID) iii) PIN 6 Dígitos e iv) outras que o Banco implemente em função da evolução das melhores práticas.

2.5. O acesso ao Bankinter Empresas no Mobile por extensão da versão Browser «[www.bankinter.pt](http://www.bankinter.pt)» Bankinter Empresas, é efetuado com os mesmos códigos da versão desktop, ou seja, Códigos de Empresa / Utilizador, posições aleatórias do Código Multicanal.

2.6. O Banco aplica a Autenticação forte do Cliente nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, ou da legislação que lhe venha a suceder e regulamentação aplicável.

2.7. Em caso de dúvida sobre a identidade do Cliente poderá o Banco requerer outras informações pessoais que constem das "Condições Gerais de Adesão de Clientes Bankinter e Condições Gerais de Produtos e Serviços a Disponibilizar a Clientes Bankinter - Pessoa Coletiva", ou ainda a confirmação escrita, prévia ou

## Parte II

posterior das instruções transmitidas, caso as mesmas pela sua natureza, características ou valor assim o justifiquem.

2.8. Autorização de operações - A autorização das operações é efetuada mediante a introdução de um código solicitado pela aplicação informática do Banco constante da matriz de códigos do Cartão Matriz Bankinter ou enviado por sms para o número de telemóvel devidamente autenticado pelo utilizador no momento de criação do acesso.

Uma operação só se considera autorizada após introdução de todos os códigos necessários à movimentação da conta, tal como definido nas condições de movimentação constantes das Condições Particulares do Acordo de Adesão. A autorização poderá ser efetuada a partir do computador pessoal do utilizador via internet ou através de outros meios que em cada momento venham a ser disponibilizados pelo Banco.

### 3. Âmbito dos Serviços

3.1. Pode o Cliente através destes serviços i) ter acesso a informação financeira disponibilizada pelo Banco ao público em geral; ii) ter acesso a informações sobre produtos e serviços disponíveis, comercializados pelo Banco e pelas sociedades integradas no Grupo Bankinter; iii) ter acesso aos saldos e movimentos da(s) conta(s) da(s) qual (is) é titular; iv) executar operações bancárias e financeiras (que constem da lista de operações, em cada momento divulgadas pelo Banco).

3.2. Sem prejuízo da caracterização genérica das operações tipificadas os limites máximos diários globais de movimentação a débito e de transferência de instrumentos financeiros, fixados nos Canais remotos, poderão ser, unilateralmente, alterados pelo Banco, a qualquer momento, prevalecendo tais alterações sobre os limites de movimentação que tenham sido configurados/definidos pelo Cliente, se estes forem superiores.

3.3. Sem prejuízo da caracterização genérica das operações tipificadas, o leque de produtos e serviços disponíveis para contratação, poderão ser modificados pelo Banco, sem necessidade de qualquer formalidade adicional por parte do Cliente.

3.4. Pelos canais remotos o Cliente pode solicitar a aquisição de produtos e serviços com terceiras entidades, nos termos do acordo celebrado entre estas e o Banco.

3.5. Qualquer instrução ou pedido de informação que resulte da utilização de códigos de acesso, presume-se efetuada pelo titular do Serviço.

### 4. Características do Serviço de Contratação

### Eletrónica Certificada

#### 4.1. Métodos de Assinatura

Poderão ser acordados entre o Banco e o Cliente vários métodos de assinatura eletrónica para efeitos de assegurar as funções identificadora, confirmadora e de inalterabilidade dos documentos, cujas características passamos a enunciar de forma abreviada:

i) Assinatura através de traço biométrico - através de dispositivos eletrónicos que permitem a captura de assinaturas (tablets). O dispositivo de captura regista parâmetros como a velocidade e pressão durante a assinatura e gera um padrão caligráfico da assinatura realizada a partir desses parâmetros.

ii) Assinatura através de certificado digital emitido por uma entidade reconhecida (entidade certificadora) - os certificados aceites deverão ser acordados antes da sua utilização.

iii) Assinatura por envio de um código de assinatura (OTP) para o dispositivo móvel do signatário - Código único descartável (one time password ou na sua sigla abreviada OTP) de duração limitada, especialmente produzido para este efeito, gerado centralmente e enviado por um terceiro externo à assinatura. O código só é válido para a assinatura desse documento / grupo de documentos e tem uma data de validade previamente acordada podendo ser obtidos serviços complementares por parte de terceira parte de confiança.

iv) Chave Móvel Digital - nos Canais Internet e Mobile o Cliente pode optar, em alternativa ou como complemento aos códigos previstos nos pontos anteriores, à utilização do Serviço Chave Móvel Digital, disponibilizado pelo Estado Português e subcontratado pelo Banco. A Chave Móvel Digital é um meio de acesso e autenticação que permite a associação de um número de telemóvel ao número de identificação civil para cidadão português e o passaporte para um cidadão estrangeiro residente em Portugal. A Chave Móvel Digital permite ao utilizador autenticar-se através de a) número de telemóvel; b) PIN criado no registo da CMD; c) Código de segurança numérico único e temporário de 6 dígitos enviado por SMS ou por email para o n.º de telemóvel do Cliente.

Ao optar por esta forma de autenticação o Cliente é redirecionado de forma segura para o serviço de internet autenticao.gov.pt, onde é informado dos dados solicitados pelo Banco e concorda explicitamente com a sua transmissão.

### 6.2. Disposições Gerais aplicáveis ao Banco Telefónico, Bankinter Empresas e Mobile Banking

## Parte II

### 1. Open Banking: Bankinter Empresas e Mobile Banking

Fica expressamente convencionado e aceite que, em conformidade com o disposto na Diretiva (UE) 2015/2366 de 25.03.2015 e nas disposições legais que a regulamentam e transpõem, o Banco, na sua qualidade de prestador de serviços de pagamento que gere está obrigado a disponibilizar o acesso de contas a terceiras partes (third parties payment services providers), sem que tenha que existir qualquer relação contratual entre estas e o Banco e desde que o Cliente ofereça o seu consentimento, para efeitos da prestação de serviços de agregação de contas, iniciação de pagamentos e confirmação de saldos.

### 2. Custos Aplicação Mobile (APP)

A instalação da Aplicação Mobile e/ou das funcionalidades incorporadas têm inicialmente, e salvo comunicação em contrário pelo Banco ao Cliente, nos termos legais e regulamentares, carácter gratuito. Não obstante, a ligação, navegação e chamadas serão faturadas pelo operador móvel ao Cliente, de acordo com a tarifa contratada.

### 3. Utilização da Aplicação Mobile (APP) e Responsabilidade

A utilização da Aplicação está limitada ao uso descrito na presente cláusula 6 da Parte II das Condições Gerais.

A sua utilização para qualquer outro fim não previsto é expressamente proibida e será considerada uma infração à propriedade intelectual e industrial, podendo o Banco exigir responsabilidade pelo incumprimento desta condição conforme legislação em vigor. O Cliente assume os danos de utilização da Aplicação, incluindo a instalação do software no seu dispositivo móvel. O Banco não concede nenhum tipo de garantia sobre a Aplicação, não sendo nenhuma das partes responsável, face à outra, no suposto incumprimento de obrigações resultantes de motivos de força maior ou circunstâncias alheias. A responsabilidade do Banco apenas será exigida se o incumprimento tiver origem em causas imputadas diretamente ao Banco.

### 4. Alterações e Cessação do Acesso

O Banco reserva-se o direito de, em qualquer momento e sem aviso prévio, realizar alterações na Aplicação e no software. Ao Banco é reservado o direito de modificar, parcial ou totalmente, as presentes condições, assim como de incluir outras novas, com prévia comunicação ao Cliente, através do dispositivo móvel, bem como a prévia

disponibilização da instalação correspondente. As novas condições considerar-se-ão aceites pelo Cliente após efetuada a referida instalação. Da mesma forma, o Banco poderá atualizar, modificar ou eliminar informação contida na Aplicação, podendo inclusivamente limitar ou não permitir o acesso à referida informação, sem aviso prévio. O Banco reserva-se o direito de eliminar, limitar ou impedir o acesso à Aplicação quando surgirem dificuldades técnicas por acontecimentos ou circunstâncias alheias ao Banco, que no seu entender, possam limitar ou anular os níveis de segurança necessários para o correto funcionamento da Aplicação. O Banco terá a faculdade de, por sua iniciativa e mediante simples notificação por qualquer meio ao seu dispor, designadamente através do dispositivo móvel, fazer cessar o acesso a esta funcionalidade, procedendo ao cancelamento da licença concedida. Da mesma forma, o Cliente poderá a todo o tempo prescindir do acesso a esta funcionalidade, pela simples desinstalação da Aplicação no dispositivo móvel.

### 5. Dados Pessoais

Os dados pessoais facultados pelo utilizador, através de qualquer uma das funcionalidades permitidas pelas Aplicações Bankinter Empresas e Mobile, serão armazenados na base de dados propriedade do Banco, sendo exclusivamente utilizados para efeitos de gestão do relacionamento comercial com o Cliente. Nos casos em que o Cliente facultar dados pessoais de terceiros, este declara e garante ao Banco que dispõe da correspondente autorização e consentimento por parte do dito terceiro.

### 6. Níveis de Serviço

#### 6.1. Disponibilização dos Serviços

Serviço Banco Telefónico - disponível todos os dias das 8h00 às 20h00.

Serviços Bankinter Empresas e Mobile Banking - disponíveis 24h/dia.

6.2. Sem prejuízo dos níveis de serviço em cada momento divulgados, as instruções serão processadas e cumpridas pelo Banco, na medida do possível, atendendo ao tipo de operação determinado pelo Cliente, o horário e calendário verificados, a disponibilidade dos sistemas operativos do Banco ou dos mercados, das demais condições correspondentes aos mercados financeiros ou bolsistas, assim como em função das possibilidades de processamento, tramitação e compensação dos diferentes instrumentos operativos através do sistema bancário.

6.3. O prazo de resposta e eficiência na execução



## Parte II

das instruções depende do estado dos sistemas de telecomunicações, no qual se baseiam as ordens telefónicas ou via internet, pelo que o Banco não é responsável pelas interrupções, demoras, erros e demais inconvenientes que tenham a sua origem em causas que escapam ao seu controlo, como sejam também os problemas provocados por motivos de força maior, tais como a quebra ou reparação de linhas de comunicação, falhas de eletricidade, avarias elétricas ou indisponibilidade de sistemas operativos ou eletrónicos, entre outros.

### 6.4. Indisponibilidade dos Serviços

Em caso de indisponibilidade dos Serviços, o Banco coloca à disposição do Cliente, canais alternativos (canais de contingência), tal como em cada momento divulgados.

No Anexo (Canais de Contingência) às presentes Condições Gerais são indicados os canais de contingência disponibilizados para cada um dos Serviços.

### 7. Contas Bancárias

7.1. São acessíveis a partir destes serviços todas as contas bancárias de que o Cliente seja titular. A movimentação das contas bancárias do Cliente através destes serviços será efetuada de acordo com as regras definidas nas Condições Particulares do Acordo de Adesão, as quais deverão respeitar as disposições estatutárias e estarem devidamente suportadas em deliberação ou instrumento de representação válido e plenamente eficaz.

### 8. Deveres de Informação e Reporte das Operações Realizadas

8.1. O Banco remeterá informação periódica, a prestar através do extrato integrado.

8.2. Sem prejuízo dos suportes documentais anteriormente enunciados, o Cliente pode, a qualquer momento efetuar consultas que lhe permitam verificar as posições e o saldo da sua carteira e a situação das transações realizadas e/ou ordenadas.

### 9. Segurança e Confidencialidade

9.1. O Cliente é detentor de códigos de acesso e códigos de segurança e é responsável pela sua correta utilização. O Cliente é obrigado a guardar total confidencialidade destes elementos, bem como de os preservar de uso abusivo por parte de terceiros.

O Cliente assume a plena responsabilidade pelos códigos de segurança que lhe tenham sido entregues, comprometendo-se ainda a assegurar a sua correta utilização por parte dos utilizadores. Os códigos são secretos, de uso pessoal e intransmissível pelos utilizadores, o que expressamente lhes deverá ser comunicado pelo

Cliente.

9.2. O Cliente poderá, em qualquer altura, alterar os seus códigos de acesso e códigos de segurança ou solicitar ao Banco esta alteração. Em caso de erro, e após um número determinado de tentativas incorretas, estes elementos serão bloqueados. O Banco reserva-se o direito de alterar qualquer dos elementos de segurança, devendo para tal avisar o Cliente da data em que tal alteração se torna efetiva.

9.3. Qualquer instrução ou pedido de informação que resulte da utilização de códigos de segurança, presume-se efetuada pelos utilizadores indicados pelo Cliente, devidamente autorizados a atuar por sua conta e representação. Para o efeito, fica expressamente acordado que o Cliente ficará válida e definitivamente obrigado por qualquer operação efetuada pelos utilizadores.

9.4. As ordens, transmitidas por estes meios, gozam de plenos efeitos jurídicos, sem necessidade de nenhum outro requisito, aceitando as partes a equiparação dos códigos de acesso e códigos de segurança à da assinatura do Cliente.

### 10. Responsabilidade do Cliente

10.1. O Cliente é o único responsável pela correta utilização dos códigos de acesso aos serviços, incluindo a conservação do cartão com os códigos matriz, não sendo imputável ao Banco a responsabilidade pela realização de qualquer operação que lhe tenha sido instruída por via telefónica ou via internet por qualquer outra pessoa que se faça passar pelo Cliente, desde que a instrução tenha sido aceite pelo Banco após a verificação dos respetivos códigos de acesso e tal facto possa ser comprovado.

10.2. Assume o Cliente a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da perda, extravio, atraso, mutilação, viciação, falsificação, mal-entendidos ou erro de comunicação, salvo quando existir culpa dolosa ou negligência por parte do Banco ou dos seus empregados.

10.3. O Cliente compromete-se a seguir as recomendações que lhe sejam remetidas pelo Banco no sentido de assegurar um nível apropriado de segurança para garantir a confidencialidade e integridade da informação.

### 11. Perda e extravio dos elementos de segurança

11.1. Em caso de perda ou extravio ou utilização indevida dos Serviços, o Cliente, nas pessoas dos seus representantes legais, deve informar de imediato o Banco. Caso o Cliente suspeite que terceiros possam ter conhecimento dos códigos de acesso, também deverá informar de imediato o Banco. O Banco declina qualquer responsabilidade

## Parte II

na utilização indevida dos elementos de segurança, enquanto não seja rececionada a comunicação do Cliente solicitando o cancelamento dos respetivos elementos de segurança.

11.2. Os elementos identificativos, incluindo a sua assinatura e códigos de acesso quando os mesmos tenham sido atribuídos ao Cliente serão confirmados pelo Banco, sempre que este o entenda necessário. A assinatura quando autógrafa será confirmada por conferência com a constante dos documentos das "Condições Gerais de Adesão de Clientes Bankinter e Condições Gerais de Produtos e Serviços a Disponibilizar a Clientes Bankinter - Pessoa Coletiva", salvo para o início de relacionamento às quais se aplicam as regras em cada momento definidas pelo Banco.

11.3. Sempre que recaiam quaisquer suspeitas sobre as instruções, ou não sendo as mesmas suficientemente claras ou precisas e para defesa dos interesses do Cliente, o Banco reserva-se no direito de as não executar, ou de solicitar, por escrito e previamente à sua execução, a confirmação das referidas instruções.

### 12. Equipamentos e Comunicações

12.1. O Cliente obriga-se desde já, a utilizar equipamento informático adequado aos fins das presentes Condições Gerais. O Banco declina qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos causados ao Cliente ou a terceiros, em consequência de interferências, omissões, interrupções ou suspensão no funcionamento e acesso à Internet, bem como os que forem provocadas pelos sistemas informáticos, elétricos e de telecomunicações, utilizados pelo Cliente.

12.2. O Banco não poderá ainda ser responsabilizado por atrasos provocados por deficiências, quebras ou sobrecargas da rede e que impeçam a execução de ordens ou de consultas, nem pelos danos ou prejuízos causados em consequência de erros na informação enviada por fornecedores alheios ao Banco. O Banco declina igualmente qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados por intromissões ilegítimas de terceiros e pelos chamados 'vírus informáticos'.

### 13. Autorizações

O Cliente autoriza desde já o Banco a i) manter um registo informático das operações e consultas realizadas; ii) determinar a confirmação prévia ou posterior, por escrito, das ordens que pressupõem a movimentação de fundos, em função do seu valor e características; iii) não executar qualquer ordem quando o Banco tenha razoáveis dúvidas sobre a identidade do Ordenante; e iv) a cancelar os elementos de segurança quando existam suspeitas

de utilização fraudulenta ou abusiva.

### 14. Processamento e Prova

14.1. Sem prejuízo do disposto nas presentes "Condições Gerais de Adesão de Clientes Bankinter e Condições Gerais de Produtos e Serviços a Disponibilizar a Clientes Bankinter - Pessoa Coletiva", o Cliente desde já autoriza irrevogavelmente o Banco, para efeitos deste Acordo, a gravar todas as chamadas telefónicas realizadas entre as partes, bem como a manter um registo digital dos códigos do Cliente e das instruções por ele transmitidas por via telefónica ou telemática, como forma de salvaguardar a segurança das informações prestadas ou das operações realizadas e permitir eventuais confirmações futuras e a utilização das gravações como meio probatório.

14.2. Sem prejuízo dos casos de equiparação legal nos termos da legislação e regulamentação em cada momento em vigor, o Banco e o Cliente acordam expressamente que os documentos eletrónicos com aposição de assinatura eletrónica, através do recurso às soluções tecnológicas em cada momento disponíveis e que o Banco coloque à disposição do Cliente e as quais o Cliente poderá livremente adotar, terão o valor jurídico e probatório legalmente reconhecido aos documentos em papel com assinatura manuscrita. De igual modo, aceita o Cliente que, para efeitos de evidência da realização da operação bancária, possa o Banco fazer uso dos registos disponíveis, incluindo o recurso às metodologias que suportam cada uma das soluções tecnológicas adotadas. Face à natureza da prestação dos Serviços, o Banco declina qualquer responsabilidade referente a eventuais perdas decorrentes dos investimentos efetuados pelo Cliente.

### 15. Restrições

O Banco informa que existem restrições para cidadãos dos Estados Unidos da América (incluindo qualquer cidadão ou residente nos Estados Unidos da América ou qualquer entidade jurídica constituída ao abrigo das leis americanas, ou qualquer subdivisão política nesse país) na contratação de produtos e serviços oferecidos neste sítio da internet.

### 16. Responsabilidade do Banco

16.1. O Banco não é responsável pelo incumprimento de qualquer obrigação emergente deste Acordo, se o incumprimento deriva de causas que sejam insuscetíveis de controlo pelo Banco, nomeadamente em casos de força maior, tais como incêndios, inundações, cataclismos, quaisquer distúrbios de ordem pública, ou quaisquer casos

## Parte II

fortuitos, que surjam em qualquer momento. O Banco não é responsável pela realização de qualquer operação que lhe tenha sido instruída eletronicamente por qualquer terceiro que não os utilizadores, desde que a instrução tenha sido aceite pelo Banco após a verificação dos respetivos códigos de acesso e tal facto possa ser comprovado. Sem prejuízo dos limites legais aplicáveis, face à natureza da prestação dos serviços, o Banco declina qualquer responsabilidade referente a eventuais perdas decorrentes dos investimentos efetuados pelo Cliente.

### 17. Informações prestadas pelo Banco

17.1. Os serviços prestados não integram qualquer atividade de aconselhamento direto do Cliente e qualquer informação que seja prestada ao Cliente pelo Banco, qualquer que seja a forma que assuma, não terá o carácter de conselho ou recomendação de compra, venda ou de qualquer outra estratégia de investimento, salvo se expressamente indicado como tal.

17.2. Nestes termos, o Banco declina, desde já, qualquer responsabilidade por eventuais resultados, opções ou erros nas interpretações, conclusões ou utilizações que decorram de análises, estimativas, previsões, projeções, recomendações, opiniões e informações de carácter económico e financeiro que sejam prestadas, sendo estas consideradas meros auxiliares de investimento que não dispensam a consulta da documentação legal e obrigatória à execução das operações, nem o livre arbítrio do Cliente.

17.3. As informações económicas cuja autoria pertença ao Banco, refletem a sua apreciação final no momento da sua realização e estão sujeitas a alterações sem aviso prévio, sendo que os pressupostos em que a análise em causa se baseou podem ou não vir a revelar-se corretos, não existindo qualquer garantia de que os resultados projetados sejam ou venham a ser atingíveis.

17.4. No caso da utilização do canal internet, ao aceder a qualquer outro site da rede por meio de links fornecidos pelo Sítio da Internet do Banco ou consultar informação assegurada e referenciada como sendo prestada por terceiras entidades, o Cliente conhece e aceita plenamente o facto de o Banco não ter responsabilidade editorial ou de qualquer outra natureza no que se refere ao acesso ou conteúdo dos mesmos.

### 18. Custo do Serviço

#### 18.1. Adesão

A adesão aos Serviços é gratuita.

Pela ativação e manutenção do serviço será devida uma comissão de utilização, tal como definida no

preçário em cada momento em vigor.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos antecedentes, assiste ao Banco a faculdade de, em qualquer momento, ser cobrada uma prestação fixa e/ou variável, que será comunicada ao Cliente com um pré-aviso de 2 (dois) meses, ficando desde já autorizado a debitar a respetiva prestação na Conta de Depósito à Ordem associada aos Serviços.

#### 18.2. Contrapartida pelos Serviços prestados

O Banco fica desde já autorizado a debitar a Conta de Depósito à Ordem de suporte pelos valores referentes aos serviços bancários e financeiros prestados, incluindo comissões, portes e encargos, que se encontram definidos em preçário aplicável, bem como de todos os custos associados a operações de valores mobiliários e outros, nomeadamente custódia, ordens de compra e venda, subscrição, reembolsos e cobranças de rendimentos e operações cambiais, quando existam. Os critérios de cobrança das comissões têm em conta a natureza do serviço em causa, nomeadamente os custos externos a suportar e sua regularidade ou a complexidade dos serviços administrativos associados, bem como o nível de remuneração adequado ao serviço, atenta também a prática do mercado.

#### 18.3. Preçários

O Bankinter tem disponível o preçário aplicado aos serviços Banco Telefónico, Bankinter Empresas e Mobile Banking, em cada momento em vigor, o qual se encontra permanentemente disponível nas Agências Bancárias e no Sítio da Internet do Banco, podendo, a todo o tempo, ser disponibilizado gratuitamente pelo Banco ao Cliente, a seu pedido.

O Bankinter reserva-se o direito de, a todo o tempo, alterar o Preçário, sendo as alterações efetuadas comunicadas ao Cliente com um pré-aviso de 2 (dois) meses.

### 19. Proteção dos Dados Pessoais Informatizados

O Cliente autoriza, desde já, que o Banco mantenha um registo informático dos seus dados pessoais, os quais poderão, ao abrigo da lei vigente, ser consultados e alterados pelo Cliente mediante comunicação por escrito para o Banco, entregue na Sede em Lisboa ou em qualquer das agências em Portugal.

Será mantido absoluto sigilo sobre toda e qualquer relação com o Cliente, respeitando a legislação em vigor.

### 20. Direitos de Propriedade

20.1. O Cliente reconhece os direitos de propriedade intelectual do Banco sobre todos os elementos que compõem os serviços, incluindo o



## Anexos

desenho gráfico da página na Internet, nomeadamente menus, botões de navegação HTML, applets de Java ou JavaScript, os textos, imagens, texturas, gráficos, bem como o manual de logotipos, domínios e marcas, não podendo o Cliente reproduzir, alterar, divulgar publicamente, corrigir erros, ceder a terceiros, vender, alugar, emprestar ou, em geral, praticar qualquer ato que esteja incluído no âmbito das funções a que se destina o Serviço.

20.2. O Cliente compromete-se a seguir as recomendações que lhe sejam remetidas pelo Banco no sentido de assegurar um nível máximo de segurança e confidencialidade.

### 21. Suspensão, Bloqueio ou Cancelamento dos Serviços

O Banco poderá transitoriamente ou com carácter definitivo suspender, bloquear ou proceder ao cancelamento de um ou de vários Serviços, por razões de segurança ou sempre que haja indícios obtidos pelo Banco ou comunicados pelo ou ao Banco, da sua utilização abusiva, fraudulenta ou culposa. A decisão do Banco será comunicada ao Cliente, por qualquer meio que o Banco tenha ao seu dispor, para os contactos do Cliente, em data anterior ou posteriormente, caso não seja possível ou aconselhável a informação antecipada do Cliente.

a) Em situações de atividade anómala:

O Banco procederá ao bloqueio de acesso do utilizador e bloqueio de transações individuais, se aplicável. Nestes casos, o Banco procurará informar o Cliente, por qualquer meio que o Banco tenha ao seu dispor, para os contactos do Cliente, do bloqueio e respetiva justificação, se possível antes de proceder ao bloqueio ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis. Considerando o motivo de bloqueio, o Banco procederá à emissão de novos códigos de acesso, a pedido do Cliente. Para desbloquear o acesso aos serviços, o Cliente deverá contactar o Banco Telefónico, que valida os dados do Cliente, confirmando a receção dos códigos, se aplicável, e respetivo desbloqueio.

b) Em situações de acesso de terceiros, por conhecimento do utilizador do acesso:

O Banco procederá ao bloqueio de acesso do

utilizador e bloqueio de transações individuais, se aplicável. Nestes casos, o Banco procurará informar o Cliente, por qualquer meio que o Banco tenha ao seu dispor, para os contactos do Cliente, do bloqueio e respetiva justificação, se possível antes de proceder ao bloqueio ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis. Considerando o motivo de bloqueio, o Banco procederá à emissão de novos códigos de acesso, a pedido do Cliente. Para desbloquear o acesso aos Serviços, o Cliente deverá contactar o Banco Telefónico, que valida os dados do Cliente, confirmando a receção dos códigos, se aplicável, e respetivo desbloqueio. Caso o Cliente não pretenda emissão de novos códigos, deverá efetuar o pedido de desbloqueio através de uma instrução na Agência com indicação expressa que tem conhecimento da utilização de terceiros.

### 22. Comunicações

Todas as comunicações serão efetuadas por meio escrito ou eletrónico, nos termos convencionados nas presentes "Condições Gerais de Adesão de Clientes Bankinter e Condições Gerais de Produtos e Serviços a Disponibilizar a Clientes Bankinter - Pessoa Coletiva".

### 23. Reclamações

Sem prejuízo do disposto nas presentes Condições Gerais, no âmbito dos Serviços, os Clientes podem reclamar para o Serviço de Provedoria do Cliente do Banco, que analisará e dará uma resposta adequada a cada reclamação.

### 7. Acordo de Dupla Tributação (Treaty Statement)

O titular declara que se verificam todas as condições previstas no Acordo de Dupla Tributação entre

#### (De preenchimento obrigatório)

(preencher com o País de residência) e os Estados Unidos da América, para efeitos de aplicação da taxa de retenção na fonte reduzidas, incluindo as constantes da cláusula de limitação de benefícios, se aplicável, e que os rendimentos relevantes são obtidos como beneficiário efetivo nos termos da Secção 894 do Internal Revenue Code e da regulamentação com ela relacionada.

## Anexos

### Anexo I. Informação sobre Proteção de Dados Pessoais

1. O responsável pelo tratamento de dados pessoais é o Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal (adiante "Bankinter"), representação permanente de Bankinter, S.A., com sede em Paseo de la Castellana, n.º 29, 28046 Madrid, Espanha e Sucursal em Portugal, na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º andar, 1250-162 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 980547490.

Pode entrar em contacto com o Encarregado de Proteção de Dados do Bankinter - adiante EPD - através do seguinte endereço de correio eletrónico: [privacidade.pt@bankinter.com](mailto:privacidade.pt@bankinter.com).

2. Trataremos os seus dados pessoais para as seguintes finalidades:

(i) Cumprimento de obrigações legais, que são impostas pela legislação vigente e qualquer outra que a possa substituir, destacando-se as relativas à normativa de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, legislação fiscal e à Regulamentação sobre concessão de crédito que obriga a realizar uma correta gestão do risco financeiro associado ao crédito concedido em todas as suas fases (admissão, monitorização e recuperação). Para o cumprimento destas obrigações pode ser necessária uma comunicação entre as empresas do Grupo Bankinter sempre que a legislação o permita.

(ii) Cumprimento dos direitos e obrigações contemplados no âmbito das relações contratuais emergentes do presente Acordo e dos contratos que vierem a ser celebrados com o Bankinter.

(iii) Prevenir situações de fraude na contratação e execução dos seus produtos e/ou serviços que possam causar danos reputacionais ou financeiros quer para o Bankinter, quer para os seus clientes. Para esta finalidade, o Bankinter é membro do serviço de intercâmbio de informações para prevenção de fraudes prestado pela SIBS - PAYWATCH e VISA a fim de poder avaliar antecipadamente o risco de fraude nos pagamentos recebidos pelos clientes, bem como verificar se as contas de destino que beneficiam de pagamentos não são, ou não foram comprometidas em operações fraudulentas.

(iv) Entrarmos em contacto consigo, para o informar, através de qualquer canal (incluindo os eletrónicos), como procurador ou representante da pessoa coletiva, no âmbito das relações, de qualquer natureza, mantidas com a pessoa coletiva.

(v) Entramos em contacto consigo, para o

informar, através de qualquer canal (incluindo os eletrónicos), como procurador ou representante da pessoa coletiva sobre produtos ou serviços que possam ser do seu interesse por serem similares aos que a pessoa coletiva que representa tem contratado connosco e que o Bankinter está interessado em comercializar. Este tratamento não implica a cessão de dados pessoais a terceiros.

Pode obter mais informações sobre cada um destes tratamentos em

<https://www.bankinter.pt/privacidade>.

3. Legitimidade para o tratamento de dados pessoais pelo Bankinter:

▪ Para a finalidade referida em 2. (i): cumprimento de obrigações legais.

▪ Para a finalidade 2. (iii): execução contratual. A recusa de fornecer os dados pessoais solicitados, ou a entrega de dados imprecisos ou incompletos, pode impossibilitar a prestação dos serviços contratados de forma adequada.

▪ Para a finalidade 2. (iii): O interesse legítimo, tanto dos Clientes que detêm os produtos e/ou serviços que podem ser afetados pelas fraudes cometidas por terceiros, como do Bankinter para alcançar a deteção e prevenção de fraudes em operações bancárias com origem ou destino na sua conta.

▪ Para as restantes finalidades referidas em 2 (iv) e (v): interesse legítimo do Bankinter.

4. O Bankinter comunicará os seus dados aos seguintes destinatários:

(i) Autoridades e Organismos Públicos, incluindo Tribunais, quando as normas aplicáveis assim o requeiram, ou seja, necessário para a prevenção, investigação e descoberta de fraude.

(ii) Às empresas do Grupo Bankinter com as finalidades identificadas em 2. (i) supra. Pode obter mais informações sobre as empresas que fazem parte do Grupo Bankinter, em [www.bankinter.com](http://www.bankinter.com), na opção "web corporativa", selecionando o separador "Gobierno Corporativo" e, a seguir, a secção "Participadas y Filiales".

(iii) Aos prestadores de serviços no âmbito de prevenção de fraudes, designadamente, SIBS-PAYWATCH e VISA para a finalidade identificada em 2. (iii) supra.

(iv) Adicionalmente, também poderão ter acesso aos seus dados pessoais os prestadores de serviços que o Bankinter contrate ou possa contratar e que tenham a qualidade de Subcontratantes. Pode consultar a lista de categorias de fornecedores em [bankinter.pt/privacidade/fornecedores](http://bankinter.pt/privacidade/fornecedores).

Em geral, o Bankinter apenas processará os seus dados pessoais dentro do Espaço Económico Europeu (países da União Europeia, Liechtenstein, Islândia e Noruega). Contudo, o Bankinter poderá

## Anexos

contratar serviços prestados fora do Espaço Económico Europeu e que pressuponham uma transferência internacional de dados, quando seja necessário e sempre que os prestadores de serviços garantam que a dita transferência se realizará conforme a normativa em vigor e/ou os países apresentem garantias adequadas de proteção. Igualmente se informa que o Bankinter poderá realizar uma transferência internacional de dados quando seja requerida informação por autoridades internacionais.

Mais se informa que caso a pessoa coletiva tenha uma dívida certa, vencida e exigível perante o Bankinter e que ainda não se encontre regularizada, o Bankinter reportará o incumprimento à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal (CRC), podendo, igualmente, reportar o incumprimento aos sistemas de informação de crédito em que participa.

5. Pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade dos dados nos casos e com o alcance que as normas aplicáveis estabeleçam em cada momento. No caso de ter prestado o consentimento para as finalidades anteriormente descritas, poderá retirá-lo a qualquer momento.

Para exercer os seus direitos, pode entrar em contacto connosco através do endereço eletrónico [privacidade.pt@bankinter.com](mailto:privacidade.pt@bankinter.com), do serviço de Banca Telefónica +351 210 548 000 (Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de telecomunicações), na sua Agência ou por escrito para o Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal A/C Contas e Clientes, Av. do Colégio Militar, Torre Oriente n.º 37-F, 8.º andar, 1500-180 Lisboa.

Igualmente se informa que tem o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

6. O Bankinter obterá os seus dados através das seguintes fontes:

(i) Dados transmitidos pelo Titular dos Dados no momento do seu recenseamento como representante legal ou procurador da pessoa coletiva junto do Bankinter, bem como os dados que tenha disponibilizado para contratação de diferentes produtos e/ou serviços junto do Bankinter;

(ii) Dados obtidos e gerados como resultado da execução dos diferentes produtos e/ou serviços contratados com o Bankinter;

(iii) Dados obtidos de terceiros, entre outros, os dados da CRC e dos sistemas de informação de

crédito aos quais o Bankinter pertence.

7. O Bankinter tratará distintas categorias de dados, destacando-se:

Dados de identificação, dados de contacto, dados profissionais e socioeconómicos, todos relacionados com as finalidades acima descritas e com os detalhes disponíveis na Política de Privacidade disponível para consulta em [bankinter.pt/privacidade](http://bankinter.pt/privacidade).

8. Pode consultar mais informações sobre a política de proteção de dados do Bankinter na nossa página da internet [www.bankinter.pt/privacidade](http://www.bankinter.pt/privacidade).



Anexos

Anexo II. Preçário Atual de Cartões  
1. Cartões de Débito e Crédito

	Disponibilização de um cartão de débito <sup>(d)</sup>	Taxa Nominal	T.A.E.G.	Produção Urgente <sup>(1)(c)</sup>
<b>Cartões de Débito Bankinter</b>				
BK	€ 20,00	N/A	N/A	€ 40,00

	Disponibilização de um cartão de crédito <sup>(d)</sup>		Taxa nominal <sup>(2)</sup>	T.A.E.G.	Outros Custos
	1º Ano	2º Ano e Seguintes Volume de Faturação			

<b>Cartões de Crédito Bankinter</b>						
Business Classic	€ 30,00	€ 0 - € 24.999	€ 30,00	20%	28,3% <sup>(a)</sup>	€ 40,00
		€ 25.000 - € 49.999	€ 25,00			
		€ 50.000	€ 15,00			
Business Platinum	€ 40,00	€ 0 - € 24.999	€ 40,00	20%	29,9% <sup>(a)</sup>	€ 40,00
		€ 25.000 - € 49.999	€ 30,00			
		€ 50.000	€ 20,00			
Business Gold	Free	—	€ 35,00 <sup>(3)</sup>	13% / 20% <sup>(4)</sup>	20,1% / 29,1%	€ 40,00

(1) A produção urgente só é disponibilizada na emissão de cartões novos e substituições, não se aplicando a renovações.

(2) Taxa fixa.

(3) Gratuita ao transacionar a crédito o valor igual ou superior a €3.600/ano por cartão.

(4) Caso o Titular tenha registado incidentes e/ou atrasos de pagamento, a taxa de juro nominal (TAN) será revista para 20% a que corresponde uma TAEG de 29,1%, efetiva a partir desse momento.

(a) Convenção de cálculo de juros de 30/360. Exemplo para um financiamento de €1.500 e um reembolso de prestações mensais iguais num prazo de 12 meses. No caso de não ser cobrada anuidade a TAEG é de 23,5%.

(b) Convenção de cálculo de juros: 30/360. Exemplo para um financiamento de €1.500 e um reembolso de prestações mensais iguais num prazo de 12 meses. No caso de não ser cobrada anuidade, à TAN de 13% corresponde uma TAEG de 14,9% e à TAN de 20% corresponde uma TAEG de 23,5%.

(c) Acresce IVA à taxa legal em vigor.

(d) Custo anual. Acresce imposto do selo à taxa em vigor.

<b>Faturas / Listagens</b>	
Fotocópia de faturas Nacionais Cartões Bankinter	€ 4,50
Fotocópia de faturas Internacionais Cartões Bankinter	€ 9,50
Listagem de movimentos de baixo valor Cartões Bankinter	€ 3,00

Preço sujeito a IVA à taxa em vigor.

<b>Adiantamento de numerário a crédito (cash advance)</b>		
Comissões	De levantamentos em Caixas Automáticas (ATMs)	
	No EEE	Fora do EEE
Cartões Crédito	€ 3,99 + 3,99%	€ 3,99 + 3,99%

Sobre as comissões acima referidas acresce ainda Imposto do Selo à taxa em vigor.

## Anexos

## Taxa de Mora - Cartões Bankinter

Montante PVNP x (N.º dias em incumprimento+1) x (Tx de Juro: 20% + Tx de Mora: 3%) com base em 360 dias	3%
---	----

Sobre as comissões acima referidas acresce ainda imposto do Selo à taxa em vigor.

## Taxa de Abastecimento de Combustível

Cartões Bankinter	Isento
-------------------	--------

## Cartões de Crédito e de Débito - Taxa de Processamento Internacional

Taxa aplicável a todas as transações efetuadas em outras moedas que não o Euro, a Coroa Sueca e o Leu Romeno. - I.P.F. (Internacional Processing Fee) no montante máximo de 1,7% do valor da transação

O cartão de crédito Gold for Business está isento da Taxa de Processamento Internacional (1,7%), sendo cobrada, sempre que aplicável, a Taxa de conversão sobre o valor da transação (1%).

## Cartões de Crédito e de Débito - Taxa de Conversão

Taxa aplicável a todas as transações efetuadas fora da EEE.  
1% sobre o valor da transação.

Do espaço EEE fazem parte os países: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia e Suécia.

Qualquer reclamação relacionada com as informações que constem deste quadro pode ser dirigida à Provedoria do Cliente, através do n.º de telefone 800 261 820, do endereço de email: provedoria.cliente.pt@bankinter.com ou através de carta para Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º andar, 1250-162, Lisboa, ou ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Portugal. O Bankinter, S.A. com Sede em Espanha no Paseo de la Castellana, n.º 29, 28046, Madrid e Sucursal em Portugal na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º andar, 1250-162, Lisboa - NIPC 980 547 490, C.R.C. Lisboa (Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal) é um Membro do Sistema de Garantia de Depósitos ("Fondo de Garantía de Depósitos") em Espanha. Para mais informação, consultar qualquer Agência Bankinter ou bankinter.pt. Em vigor desde 1 de abril de 2016.

## 2. Pagamento do saldo do Cartão

2.1. No caso do Banco aceitar uma percentagem de pagamento do cartão inferior a 100% incidirão sobre o saldo da dívida daí resultante juros a uma

taxa indexada à taxa de referência para cartões. Esta taxa é afixada pelo Banco em todas as suas agências e comunicada ao titular através do extrato da conta cartão.

2.2. O cálculo mensal de juros é feito da seguinte forma: montante do juro = saldo em dívida \* taxa de juro anual/12 todavia, o montante mínimo a pagar (capital mais juros) nunca poderá ser inferior a 3% do seu saldo mensal, nem a 112 do valor inicial da dívida, com um mínimo de € 7,50.

2.3. Os juros moratórios devidos pelo Cliente serão calculados à taxa de juro que ao tempo vigorar para os juros remuneratórios contratuais, acrescida de uma sobretaxa moratória de 3%, que incidirá sobre o capital em dívida pelo tempo da mora.

2.4. Número de dias do ano subjacente ao cálculo de juros: 360.

## 3. Condições específicas do serviço MBNET - Pagamento Seguro

3.1. O serviço MBNET - Pagamento Seguro - é um serviço que, pela associação do cartão a uma identificação e a um código, para uso exclusivo do titular, lhe permite efetuar de uma forma segura transações em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interativa).

3.2. A adesão ao serviço MBNET - Pagamento Seguro - poderá ser efetuada em qualquer Caixa Automático (ATM) ou através de outros serviços disponibilizados pelo Banco.

3.3. Após adesão ao serviço MBNET - Pagamento Seguro - o titular torna-se responsável pela confidencialidade do código secreto e compromete-se a utilizar esse serviço de pagamentos em todas e quaisquer transações que venha a disponibilizar em ambientes abertos e, ao fazê-lo reconhece-se devedor dos valores registados eletronicamente.

3.4. O Bankinter poderá vir a inviabilizar quaisquer transações feitas em ambientes abertos, nos casos em que o titular não utilize aquele serviço.

3.5. Em caso de perda, roubo ou extravio dos dados de adesão, o titular deverá proceder de imediato ao seu cancelamento através de uma Caixa Automático (ATM).

3.6. O titular poderá cancelar em qualquer momento a sua adesão ao serviço MBNET - Pagamento Seguro - através de qualquer Caixa Automático (ATM).

## Anexo III. Canais de Contingência

## Cenários de Contingência

O Banco, em caso de indisponibilidade do Serviço

## Anexos

**Bankinter Empresas**, disponibiliza aos seus clientes, as alternativas abaixo descritas:

- **Serviço Banco Telefónico Empresas:** o detalhe das operações efetuadas neste Serviço, é posteriormente enviado para a caixa de correio seguro do Bankinter Empresas.

### Nível de Serviço

Mantem-se o nível de serviço característico do Serviço Bankinter Empresas.

### Preçário

Independentemente do Canal alternativo escolhido e tratando-se de uma indisponibilidade da responsabilidade do Banco, o preçário aplicável será o do Serviço Bankinter Empresas. Noutras situações que não sejam da responsabilidade do Banco, o preçário aplicável será o do Canal utilizado em contingência.

O Banco, **em caso de indisponibilidade do Serviço Banco Telefónico Empresas**, disponibiliza aos seus clientes, as alternativas abaixo descritas.

- **Contacto telefónico (+351) 210 54 80 00 (Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de telecomunicações):** através do número indicado o Banco atenderá os pedidos dos seus clientes. Por questões de segurança, o n.ºs de contacto indicados poderão não assegurar em pleno todas as funcionalidades do Serviço Banco Telefónico Empresas.

### Nível de Serviço

Mantém-se o Nível de Serviço característico do Serviço Banco Telefónico Empresas

### Preçário

Independentemente do Canal alternativo escolhido e tratando-se de uma indisponibilidade da responsabilidade do Banco, o preçário aplicável será o do Serviço Banco Telefónico Empresas. Noutras situações que não sejam da responsabilidade do Banco, o preçário aplicável será o do Canal utilizado em contingência.

## Anexo IV. Contactos Úteis

### Reclamações

Provedoria do Cliente

Telefone – 800 261 820 (Chamada nacional gratuita)

Endereço eletrónico –

provedoria.cliente.pt@bankinter.com

### Número de telefone em caso de extravio, roubo e falsificação de cartões

#### SIBS

Em Portugal: 217 918 780 \* (disponível 24 horas/dia)

No estrangeiro: 00 351 217 918 780\* (disponível 24 horas/dia)

Visa Internacional: +1 410 581 38 36 - Chamada para número internacional. O custo da chamada é suportado pela VISA.

### Assistência e seguros dos cartões de crédito

De Portugal: 210 739 296\*

Do estrangeiro: 00 351 210 739 296\*

Obrigatório a indicação do N.º do cartão.

\* Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de telecomunicações.



## Declarações Finais

---

Declaro(amos) ter tomado conhecimento das Condições Gerais de Adesão de Clientes Bankinter - Pessoa Coletiva, bem como das Condições Gerais de Produtos e Serviços a Disponibilizar a Clientes Bankinter - Pessoa Coletiva, as quais li(lemos) e aceito(amos), tendo-me(nos) sido disponibilizado um exemplar das mesmas, composto por 34 páginas. Mais confirmo(amos) a veracidade e atualidade dos dados e informação por mim(nós) prestados na Conta à Ordem Principal - Pessoa Coletiva (Ficha de Assinaturas e no Acordo de Adesão - Pessoa Coletiva).

Declaro(amos) ter tomado conhecimento das informações sobre proteção de dados pessoais constantes do Anexo I - Informação sobre Proteção de Dados Pessoais.

### N.º de Conta à Ordem

[Redacted]

#### 1.º Representante

(Assinatura conforme Documento de Identificação)

[Redacted]

#### 2.º Representante

(Assinatura conforme Documento de Identificação)

[Redacted]

#### 3.º Representante

(Assinatura conforme Documento de Identificação)

[Redacted]

#### 4.º Representante

(Assinatura conforme Documento de Identificação)

[Redacted]

## Reservado ao Banco

---

Agência de Destino [Redacted]

Código Agência [Redacted]

Código do Gestor [Redacted]

Código do Proponente [Redacted]

Assinatura do Proponente

[Redacted]

Conferi as assinaturas constantes das Condições Gerais

Data

[Redacted]

Código do Conferente [Redacted]

Assinatura do Conferente

[Redacted]

Conferi as assinaturas constantes das Condições Gerais

Data

[Redacted]